



ALADI/SEC/Estudo 230/Rev. 1

**SITUAÇÃO DA APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO
DA TRANSPARÊNCIA NO ÂMBITO
DO ACORDO SOBRE FACILITAÇÃO
DE COMÉRCIO (AFC)
DA OMC NOS PAÍSES DA ALADI**

12 de julho 2019

**SITUAÇÃO DA APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO
DA TRANSPARÊNCIA NO ÂMBITO DO ACORDO SOBRE
FACILITAÇÃO DE COMÉRCIO (AFC)
DA OMC NOS PAÍSES DA ALADI**

ALADI/SEC/Estudo 230/ Rev. 1
12 de julho 2019



Secretaria-Geral da ALADI:**Alejandro de la Peña Navarrete**

Secretário-Geral

Alvaro Espinoza

Subsecretário de Desenvolvimento do Espaço de Livre Comércio

Silvia Espindola

Subsecretária de Cooperação, Assistência Técnica e Apoio aos PMDERs

María Clara Gutiérrez

Chefe do Escritório de Assuntos Institucionais e Comunicação

Belquisse Pimentel

Chefe do Departamento de Integração Física e Digital.

Este documento foi elaborado pela Msc. Ana Carolina Oliveira com a colaboração do Adv. Joel Cordero. O trabalho foi supervisionado pela chefe do Departamento de Integração Física e Digital (DIFD), Lic. Belquisse Pimentel, e foi realizado em cumprimento às atividades V.09 – “Levantamento, pela Secretaria-Geral, da normativa e ações instrumentadas em cada país membro para a implementação das disciplinas do Acordo de Bali, em conformidade com o princípio de transparência” do Programa de Atividades da Associação Latino-Americana de Integração (ALADI), correspondente ao ano de 2018, e y V.05 - "Acessibilidade e disponibilidade da informação que se estabelece no Acordo sobre Facilitação do Comércio (AFC) em cumprimento do princípio de transparência.", correspondente ao ano de 2019.

© 2019, ALADI Secretaria-Geral
Tel.: +598 24101121 Fax.: +598 24190649
Cebollatí 1461 Caixa Postal 11200
Montevideu – Uruguai
sgaladi@aladi.org
<http://www.aladi.org>

ISBN: 978-9974-8721-9-6

Desenho e diagramação: Marcos De Oliveira, Escritório de Assuntos Institucionais e Comunicação.

Fotos: www.bigstockphoto.com

Os usuários podem copiar, descarregar e imprimir o conteúdo da publicação com fins de estudo particular, pesquisa e docência, ou para seu uso em produtos ou serviços não comerciais, respeitando sempre sua integridade e não realizando modificações, desde que se mencione a Secretaria-Geral da ALADI como fonte do material.

SUMÁRIO

ABREVIATURAS.....	4
1. APRESENTAÇÃO.....	5
2. ANTECEDENTES E CRIAÇÃO DO ACORDO SOBRE FACILITAÇÃO DE COMÉRCIO DA OMC.....	6
3. ESTRUTURA DO ACORDO.....	7
4. PRINCÍPIO DA TRANSPARÊNCIA.....	9
5. MECANISMOS DE NOTIFICAÇÃO DO AFC.....	13
a) Notificações de aplicação das disposições.....	13
b) Notificações de transparência.....	16
6. APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA TRANSPARÊNCIA DO AFC PELOS MEMBROS DA ALADI.....	16
7. RESULTADOS E CONCLUSÕES.....	20
8. BIBLIOGRAFIA.....	21
ANEXOS.....	22
ANEXO I - Tipo de assistência técnica requerida por Bolívia, Cuba, Equador, Panamá, Paraguai e Peru.....	23
ANEXO II – Notificações de aplicação das categorias A, B e C nas disposições de transparência (artigos de 1 a 5) pelos membros da ALADI.....	27
ANEXO III - Datas indicativas e datas definitivas das categorias B e C pelos países da ALADI: Artigos de transparência (de 1 a 5).....	30
ANEXO IV – Notificações de transparência apresentadas ao Comitê da OMC.....	36

ABREVIATURAS

AFC – Acordo sobre Facilitação de Comércio

ALADI – Associação Latino-Americana de Integração

DIFD – Departamento de Integração Física e Digital da ALADI

GATT – Acordo Geral sobre Tarifas e Comércio

OCDE – Organização para a Cooperação e o Desenvolvimento Econômico

OMC – Organização Mundial do Comércio

ONU – Organização das Nações Unidas

PMDs – Países Menos Desenvolvidos

1. PRESENTAÇÃO

O presente documento, denominado *Situação da Aplicação do Princípio da Transparência no âmbito do Acordo sobre Facilitação de Comércio (AFC) da OMC nos Países da ALADI*, foi elaborado pelo Departamento de Integração Física e Digital (DIFD) com o propósito de dar cumprimento à Atividade V.09 do Programa de Atividades da Associação Latino-Americana de Integração (ALADI) para o ano de 2018¹.

Este estudo apresenta um levantamento sobre a aplicação do princípio da transparência no âmbito do AFC, levando em consideração as notificações apresentadas junto à Organização Mundial do Comércio (OMC) pelos países-membros da ALADI².

Para a elaboração deste trabalho, foi considerado o grupo de artigos do AFC diretamente relacionado às medidas de aumento da transparência, a saber, do artigo 1 ao 5 inclusive, bem como os parágrafos do mencionado acordo incluídos em um conjunto específico de notificações de transparência da OMC³: 1.4, 10.4.3, 10.6.2 e 12.2.2.

Nesse sentido, o presente documento analisa os avanços nacionais sobre o tema junto à OMC e seu mecanismo de notificação, a fim de exibir, de forma comparativa, os resultados atualizados da aplicação do princípio da transparência por parte dos países da ALADI⁴.

Na introdução, o estudo ilustra o contexto da criação do Acordo sobre Facilitação de Comércio, no qual são apresentados, brevemente, os antecedentes de negociação entre os membros da OMC e a consequente adoção e ratificação do AFC; a estrutura do acordo e uma explicação de seu mecanismo de notificação de compromissos, bem como o princípio da transparência.

Para focar-se em qual seria a situação atual do princípio da transparência nos países-membros da ALADI, este estudo debruça-se sobre o levantamento da aplicação da transparência no AFC, analisando as notificações apresentadas pelos países-membros da ALADI junto à OMC sobre o tema e outras disposições do acordo que contribuem para seu fortalecimento.

Neste contexto, são mostrados comparativamente os avanços de cada país-membro da ALADI com base nas notificações de transparência como forma de identificar o grau da aplicação desse princípio na região.

Por fim, apresentam-se os resultados das informações coletadas sobre o levantamento quanto à adoção efetiva do Acordo sobre Facilitação de Comércio em termos da transparência, e a conclusão.

¹ A revisão desse documento deu cumprimento à Atividade V.05 do Programa de Atividades da ALADI para o ano de 2019.

² Países-membros da ALADI: Argentina, Bolívia, Brasil, Chile, Colômbia, Cuba, Equador, México, Panamá, Paraguai, Peru, Uruguai e Venezuela.

³ Este trabalho considerou principalmente dados oficiais da página oficial da OMC do Acordo sobre Facilitação de Comércio.

⁴ A última atualização deste estudo foi realizada 12 de julho de 2019. Nesse sentido, as informações nele contidas têm como base a referida data.

2. ANTECEDENTES E CRIAÇÃO DO ACORDO SOBRE FACILITAÇÃO DE COMÉRCIO DA OMC

A facilitação de comércio é um dos temas prioritários da OMC e foi introduzido pela primeira vez na Conferência Ministerial de Cingapura de 1996. Nessa conferência, os membros da organização recomendaram a realização de trabalhos sobre a simplificação comercial com o propósito de avaliar se procederia estabelecer normas da OMC nessa matéria.

Em 2004, foi acordado formalmente iniciar as negociações sobre Facilitação de Comércio, incluindo o assunto no Programa de Doha para o Desenvolvimento⁵. Dentre os temas do mandato da Agenda de Doha no que diz respeito à Facilitação de Comércio, existia uma preocupação em esclarecer e em ampliar três artigos do Acordo Geral sobre Tarifas e Comércio (GATT), que são sinalizados no preâmbulo do AFC: artigo V (Liberdade de Trânsito); VIII (Taxas e formalidades relativas à importação e à exportação) e X (Publicação e Aplicação dos regulamentos comerciais).

Também foi acordado incluir nessas negociações as melhores práticas para reforçar a assistência técnica e o desenvolvimento de capacidades, os investimentos em infraestrutura, além de desenvolver disposições de cooperação entre as autoridades dos países, observando os recursos disponíveis e o tratamento especial.

Como resultado dessas negociações, foi elaborado o texto definitivo do Acordo sobre Facilitação de Comércio, adotado no âmbito da IX Conferência Ministerial da OMC celebrada em Bali, em dezembro de 2013⁶. Em novembro de 2014, a OMC adotou o Protocolo de Emenda ao Acordo de Marrakesh⁷, mediante o qual é incorporado o texto do AFC. O protocolo foi aberto oficialmente à aceitação dos membros da OMC⁸.

Em breves linhas, o AFC prevê disposições que ajudam a agilizar e a modernizar os processos de despachos aduaneiros e o fluxo de mercadorias, a aumentar a transparência, a divulgação dos regimes aduaneiros e, também, a cooperação entre as aduanas e outras autoridades competentes dos países signatários. O documento também garante mais segurança e eficiência no comércio exterior e contém disposições para a prestação de apoio à criação de capacidade nesta matéria.

Para complementar o AFC, foi estabelecido em 2014 o Mecanismo para o Acordo sobre Facilitação de Comércio, com o objetivo de ajudar os países em desenvolvimento e os países menos desenvolvidos (PMDs) a avaliarem as necessidades específicas de cada um, bem como a identificarem possíveis membros associados para o desenvolvimento que os auxiliem na observância dessas necessidades.

A classificação dos países quanto às categorias “desenvolvido” ou “em desenvolvimento” é definida pela autodenominação feita por cada país. Para o caso do país que se classificar como “país em desenvolvimento”, ele poderá se beneficiar das disposições previstas para essa categoria. Porém, os demais países-membros da organização podem não aceitar a decisão de um país de querer se beneficiar dessas disposições para os países em desenvolvimento⁹.

⁵ Também na Declaração Ministerial de Doha de 2001 foi reconhecida a importância da Facilitação de Comércio e foi acordado que, após o quinto período de sessões da Conferência Ministerial (realizada em Cancun, em 2003), seriam celebradas negociações sobre esse assunto.

⁶ A Conferência Ministerial de Bali estabeleceu o Pacote de Bali, um conjunto de acordos comerciais que levou à aprovação do AFC.

⁷ O Acordo de Marrakesh, firmado em 1994 e em vigor desde janeiro de 1995, estabelece a criação da OMC.

⁸ A OMC tem 164 membros, conforme dados de julho de 2019.

⁹ OMC. “¿Qué países se consideran países en desarrollo en la OMC?” Disponível em: https://www.wto.org/spanish/tratop_s/devel_s/d1who_s.htm

Por sua vez, a OMC reconhece como países menos desenvolvidos aqueles países que assim são designados pela Organização das Nações Unidas (ONU). Atualmente, dos 47 PMDs classificados pela ONU no mundo, 36 são membros da OMC, quase 77% do total.

O trabalho conjunto do Mecanismo para o Acordo traduz-se em atividades de: ajuda aos membros para prepararem suas notificações, elaboração de programas de criação de capacidade e ajuda aos países para o acesso à assistência para a aplicação do acordo prestada por organismos regionais e multilaterais, entre outras. Dessa forma, os países podem atingir a completa aplicação do AFC e se beneficiar¹⁰ plenamente deste acordo.

Além dos benefícios estimados, o Acordo sobre Facilitação de Comércio configurou uma negociação histórica entre todos os países-membros da OMC, em vigor desde 22 de fevereiro de 2017, após ser ratificado por dois terços dos membros da organização. Até a primeira quinzena de julho de 2019, 145¹¹ ratificações tinham sido realizadas no âmbito do AFC, aproximadamente 88% do total dos países-membros dessa organização.

Dentre os treze países-membros da ALADI, quase a totalidade ratificou o mencionado acordo, exceto Colômbia e Venezuela. Por sua vez, entre os países que o fizeram, o Panamá ratificou em 2015; Brasil, Chile, México, Paraguai, Peru e Uruguai em 2016; Argentina, Bolívia e Cuba em 2018, e Equador em 2019.

3. ESTRUTURA DO ACORDO

O Acordo sobre Facilitação de Comércio é dividido em três seções, em um total de 24 artigos. A Seção I está composta por disposições cujos objetivos são acelerar o movimento, a liberação e o despacho aduaneiro das mercadorias, incluídas as mercadorias em trânsito; esclarecer e aprimorar os artigos V, VIII e X do GATT de 1994 e facilitar a cooperação aduaneira. A seção contém doze artigos, que correspondem a, aproximadamente, 36 medidas técnicas, e onde são dispostos compromissos e obrigações específicas para seus países-membros.

Por sua vez, a segunda seção, composta de dez artigos, apresenta, principalmente, os mecanismos direcionados aos países em desenvolvimento e aos PMDs, já mencionados neste estudo, a fim de estabelecer práticas sobre tratamento especial e diferenciado.

Essa seção permite aos países em desenvolvimento e aos PMDs determinar o tempo e os instrumentos que precisam para aplicar as medidas dispostas na Seção I do AFC, segundo diversas categorias que devem ser notificadas aos demais membros da OMC: Categoria A, Categoria B e Categoria C¹². Deste modo, esta seção define o acordo como o único a permitir a esses países fixarem seus próprios prazos para sua aplicação em função de sua capacidade para fazê-lo.

Finalmente, a Seção III contém os dois últimos artigos do acordo, cujas disposições estabelecem um comitê permanente de facilitação do comércio no âmbito da OMC, e exigem aos seus membros terem um comitê nacional constituído (ou designarem um mecanismo existente) para facilitar a coordenação interna e a aplicação do disposto no acordo.

¹⁰ No intuito de comprovar os benefícios da facilitação de comércio para os países, a Organização para a Cooperação e o Desenvolvimento Econômico (OCDE), em seu estudo publicado em junho de 2015, expôs que o AFC poderia reduzir os custos de comércio entre 12,5% e 17,5% em nível global. O referido acordo seria mais benéfico para aqueles países dispostos a implementar as normas em sua totalidade.

¹¹ Até a data, o último país a ratificar o AFC foi Tadjiquistão, em 02/07/2019.

¹² Estas categorias são explicadas mais adiante.

A estrutura do AFC nas referidas seções, e em seus respectivos artigos, é apresentada no **Quadro I**.

QUADRO I – Estrutura do Acordo sobre Facilitação do Comércio

SEÇÃO I	Artigo 1	PUBLICAÇÃO E DISPONIBILIDADE DA INFORMAÇÃO
	Artigo 2	OPORTUNIDADE PARA FORMULAR OBSERVAÇÕES, INFORMAÇÃO ANTES DA ENTRADA EM VIGOR E CONSULTAS
	Artigo 3	RESOLUÇÕES ANTECIPADAS
	Artigo 4	PROCEDIMENTOS DE RECURSOS OU REVISÃO
	Artigo 5	OUTRAS MEDIDAS PARA AUMENTAR A IMPARCIALIDADE, A NÃO DISCRIMINAÇÃO E A TRANSPARÊNCIA
	Artigo 6	DISCIPLINAS SOBRE TAXAS E ENCARGOS ESTABELECIDOS SOBRE A IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO OU EM CONEXÃO A ESTAS, E SOBRE SANÇÕES
	Artigo 7	LIBERAÇÃO E DESPACHO DE MERCADORIAS
	Artigo 8	COOPERAÇÃO ENTRE ÓRGÃOS DA FRONTEIRA
	Artigo 9	CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS DESTINADAS À IMPORTAÇÃO SOB CONTROLE ADUANEIRO
	Artigo 10	FORMALIDADES RELACIONADAS À IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E TRÂNSITO
	Artigo 11	LIBERDADE DE TRÂNSITO
	Artigo 12	COOPERAÇÃO ADUANEIRA
SEÇÃO II DISPOSIÇÕES EM MATÉRIA DE TRATAMENTO ESPECIAL E DIFERENCIADO PARA OS PAÍSES-MEMBROS EM DESENVOLVIMENTO E OS PAÍSES-MEMBROS MENOS DESENVOLVIDOS	Artigo 13	PRINCÍPIOS GERAIS
	Artigo 14	CATEGORIAS DE DISPOSIÇÕES
	Artigo 15	NOTIFICAÇÃO E APLICAÇÃO DA CATEGORIA A
	Artigo 16	NOTIFICAÇÃO DAS DATAS DEFINITIVAS PARA A APLICAÇÃO DA CATEGORIA B E DA CATEGORIA C
	Artigo 17	MECANISMO DE ALERTA PRECOCE: PRORROGAÇÃO DAS DATAS PARA A APLICAÇÃO DAS DISPOSIÇÕES DAS CATEGORIAS B E C
	Artigo 18	APLICAÇÃO DA CATEGORIA B E DA CATEGORIA C
	Artigo 19	MUDANÇAS ENTRE AS CATEGORIAS B E C
	Artigo 20	PERÍODO DE GRAÇA PARA A APLICAÇÃO DO ENTENDIMENTO RELATIVO ÀS NORMAS E PROCEDIMENTOS QUE REGEM A SOLUÇÃO DE DIFERENÇAS
	Artigo 21	PRESTAÇÃO DE ASSISTÊNCIA E APOIO PARA A CRIAÇÃO DE CAPACIDADE
	Artigo 22	INFORMAÇÃO SOBRE ASSISTÊNCIA E APOIO À CRIAÇÃO DE CAPACIDADE QUE DEVE SER APRESENTADA AO COMITÊ
SEÇÃO III DISPOSIÇÕES INSTITUCIONAIS E DISPOSIÇÕES FINAIS	Artigo 23	DISPOSIÇÕES INSTITUCIONAIS
	Artigo 24	DISPOSIÇÕES FINAIS

Fonte: Acordo sobre Facilitação de Comércio, OMC (Elaboração própria).

4. PRINCÍPIO DA TRANSPARÊNCIA

O princípio da transparência está presente no âmbito do AFC, inicialmente, em seus cinco primeiros artigos, que ampliam o disposto em parte do artigo VIII e no artigo X do GATT. Nesses artigos, é estabelecido o compromisso dos países de publicar e de divulgar as informações dispostas no acordo antes de ele entrar em vigor em suas respectivas legislações nacionais, na medida do possível, e conforme a capacidade de recursos de cada um.

O princípio é fundamental porque a falta de transparência em normas, decisões e regulamentos é configurada como obstáculo à facilitação do comércio, levando a relevantes perdas de tempo e gerando altos custos nas transações. A divulgação das informações, de forma clara e de fácil acesso, é essencial para aumentar os níveis de segurança, de controle governamental e dos números do comércio.

Dessa forma, investir esforços no fortalecimento da transparência permite atingir resultados significativos quanto a contar com maior previsibilidade e agilidade nas operações, resultando no aumento da competitividade e dos fluxos comerciais globais.

Nesse sentido, os artigos relativos à transparência ¹³ do AFC, e suas disposições, são os seguintes:

Art. 1. Publicação e disponibilidade das informações

- 1.1 **Publicação** - Os países publicarão as informações, numeradas nessa disposição¹⁴, prontamente e de forma acessível, a fim de que as partes interessadas possam conhecê-las.
- 1.2 **Informações disponibilizadas na internet** - Os países elaborarão guias práticos sobre seus procedimentos de importação, exportação e trânsito. Deverão ser publicados na internet guias, formulários, leis relativas ao comércio, documentos exigidos para o despacho aduaneiro e ponto de contato sobre os serviços de informação.
- 1.3 **Serviços de informação** - Os países estabelecerão um ou mais serviços de informação para responder aos requerimentos sobre as questões numeradas no Artigo 1.1 e às solicitações relativas aos formulários e documentos exigidos. Este serviço de informação pode ser regional, caso o país participe de algum mecanismo de integração regional.
- 1.4 **Notificação** - Os membros notificarão os lugares oficiais de publicação da informação, bem como URLs das páginas web e pontos de contatos dos serviços de informação.

¹³ Para ler os cinco primeiros artigos na íntegra, acesse o texto na página oficial do AFC (<http://www.tfafacility.org/es/trade-facilitation-agreement-facility>).

¹⁴ As informações fazem referência a: procedimentos de importação, exportação e trânsito (incluídos os procedimentos em portos, aeroportos e outros pontos de ingresso) e formulários e documentos exigidos; os tipos de taxas aplicadas e os impostos de qualquer classe cobrados sobre a importação ou a exportação ou em conexão com estas; os direitos e os encargos cobrados por ou em nome de organismos governamentais sobre importação, exportação ou trânsito ou em conexão com estes; as normas para a classificação ou a valoração de produtos para fins aduaneiros; as leis, os regulamentos e as disposições administrativas de aplicação geral relativos às normas de origem; as restrições ou proibições em matéria de importação, exportação ou trânsito; as disposições sobre sanções por infração das formalidades de importação, exportação ou trânsito; os procedimentos de recursos ou revisão; os acordos ou partes de acordos com qualquer país ou países relativos à importação, exportação ou trânsito, e os procedimentos relativos à administração de contingentes tarifários (AFC, <http://www.tfafacility.org/es/trade-facilitation-agreement-facility>).

Art. 2. Oportunidade para formular observações, informação antes da entrada em vigor e consultas.

2.1 **Oportunidade para formular observações e informações antes da entrada em vigor** – Os comerciantes e outras partes interessadas deverão ser consultados sobre propostas relativas a novas leis e regulamentos administrativos relacionados ao comércio ou a sua modificação antes de serem introduzidas. Estas leis e regulamentos devem estar à disposição do público.

2.2 **Consultas** - Cada país deverá realizar consultas regulares entre seus organismos de fronteira e os comerciantes e outras partes interessadas.

Art. 3. **Resoluções antecipadas** - As Resoluções antecipadas são decisões escritas por um país em resposta a uma solicitação dos comerciantes sobre o tratamento que será concedido à mercadoria no momento da importação sobre classificação, origem ou método de valoração, dentre outros. As resoluções serão vinculantes para a administração de aduanas e serão válidas por um prazo razoável. Os comerciantes terão direito a receber uma notificação caso a administração de aduanas adote medidas prejudiciais para seus interesses quanto às Resoluções. As informações sobre o processo de emissão de resoluções deverão ser publicadas.

Art. 4 **Procedimentos de recursos ou revisão** – Se um comerciante for afetado por uma decisão ou omissão da administração de aduanas de um país, poderá solicitar explicações dos motivos. O direito de recurso será concedido aos comerciantes.

Art. 5 Outras medidas para aumentar a imparcialidade, a não discriminação e a transparência

5.1 **Notificações de controles ou inspeções reforçadas** - Quando um país dispor de um sistema de notificação de controle ou inspeção a alimentos, bebidas ou rações para animais, serão estabelecidas disciplinas relativas à forma de emitir, revogar ou suspender tais notificações ou orientações.

5.2 **Retenção** – Se a administração de aduanas ou outro organismo fronteiriço reter mercadorias importadas para fins de inspeção, informará imediatamente ao transportador, ao importador ou a seu agente.

5.3 **Procedimento de teste** - Os países poderão conceder aos comerciantes o direito a um segundo teste se os resultados do primeiro teste de uma amostra tomada no momento da chegada das mercadorias declaradas para a importação forem desfavoráveis para eles. Serão publicados dados sobre laboratórios onde o teste de confirmação pode ser realizado e será considerado o resultado do segundo teste.

Em resumo, os títulos dos artigos referidos anteriormente se encontram no **Quadro II**.

QUADRO II – Artigos de 1 a 5 do AFC

Artigo 1 – PUBLICAÇÃO E DISPONIBILIDADE DA INFORMAÇÃO	1. Publicação
	2. Informações disponibilizadas na internet
	3. Serviços de informação
	4. Notificação
Artigo 2 - OPORTUNIDADE PARA FORMULAR OBSERVAÇÕES, INFORMAÇÃO ANTES DA ENTRADA EM VIGOR E CONSULTAS	1. Oportunidade para formular observações e informação antes da entrada em vigor
	2. Consultas
Artigo 3 - RESOLUÇÕES ANTECIPADAS	
Artigo 4 - PROCEDIMENTOS DE RECURSOS OU REVISÃO	
Artigo 5 - OUTRAS MEDIDAS PARA AUMENTAR A IMPARCIALIDADE, A NÃO DISCRIMINAÇÃO E A TRANSPARÊNCIA	1. Notificações de controles ou inspeções reforçadas
	2. Retenção
	3. Procedimento de teste

Fonte: Acordo sobre Facilitação de Comércio, OMC (Elaboração própria).

Os países em desenvolvimento e os países menos desenvolvidos, nas disposições sobre transparência dispostas nos artigos de 1 a 5 do AFC, bem como nos restantes artigos da Seção I, notificam as categorias de aplicação estabelecidas sobre essa seção, além de quando irão aplicar todas as medidas.

No entanto, existe uma categoria de notificações de transparência¹⁵ quanto a: publicação de informações sobre os procedimentos de importação, exportação e trânsito; funcionamento do guichê único; recurso a agentes aduaneiros; e pontos de contato para responder a consultas. Esses temas estão dispostos nos artigos 1.4, 10.4.3, 10.6.2 e 12.2.2 do AFC.

O cumprimento das mencionadas disposições precisa ser notificado pelos países ao Comitê de Facilitação do Comércio da OMC no que diz respeito ao local de publicação de informações¹⁶. Embora a maioria das disposições não esteja incluída nos artigos sobre transparência mencionados anteriormente, também são relevantes para o cumprimento desse princípio.

Enquanto o 1.4 coincide com parte do conjunto de disposições sobre transparência baseadas no GATT, as restantes disposições (10.4.3, 10.6.2 e 12.2.2) consideram temas não menos importantes, como os mencionados abaixo:

¹⁵ Não existe formato específico para apresentar estas notificações. Disponível em: <<https://www.tfadatabase.org/notifications/transparency>>.

¹⁶ Este tipo de notificação é diferente do mecanismo de notificação da aplicação das Categorias A, B e C.

Art. 10. Formalidades relacionadas à importação, exportação e trânsito

10.4 Guichê único - Os países procurarão estabelecer um guichê junto ao qual os comerciantes possam apresentar às autoridades só uma vez a documentação e informação exigidas para a importação, a exportação e o trânsito de mercadorias. **Os membros notificarão os detalhes do funcionamento do guichê** (10.4.3).

10.6 Recurso a agentes aduaneiros – Sem prejuízo da política de alguns países que mantêm atualmente uma função especial para os agentes aduaneiros, a partir da entrada em vigor do AFC não será introduzido o recurso obrigatório a agentes aduaneiros. **As medidas sobre o recurso a agentes aduaneiros, ou qualquer modificação**, serão notificadas e publicadas sem demora (10.6.2).

Art. 12. Cooperação aduaneira

12.2 Troca de informações - Um país deverá proporcionar a outro, mediante prévia solicitação e sujeito às condições que corresponderem —por exemplo, confidencialidade—, informações ou documentação relativas a determinadas declarações de importação ou de exportação. **Cada membro notificará os dados de seu ponto de contato para o intercâmbio dessas informações.** (12.2.2).

O **Quadro III**, indicado abaixo, cita os referidos artigos.

QUADRO III – Artigos referentes a 1.4, 10.4.3, 10.6.2 e 12.2.2 do AFC

Artigo 1 PUBLICAÇÃO E DISPONIBILIDADE DA INFORMAÇÃO	1.4. Notificação
Artigo 10 FORMALIDADES RELACIONADAS À IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E TRÂNSITO	10.4. Guichê único
	10.6. Recurso a agentes aduaneiros
Artigo 12 COOPERAÇÃO ADUANEIRA	12.2. Troca de informações

Fonte: Acordo sobre Facilitação do Comércio, OMC (Elaboração própria)

5. MECANISMOS DE NOTIFICAÇÃO DO AFC

a) Notificações de aplicação das disposições

De acordo com a Seção II do AFC, os países em desenvolvimento e os PMDs podem estipular o tempo e as ações necessárias para aplicar as medidas estabelecidas na Seção I. Isto significa que os compromissos de facilitação do comércio estão dispostos nos doze artigos iniciais do acordo, que devem ser classificados, conforme estabelecido na segunda seção, em tipos de categorias diferentes, para cada disposição, segundo o grau de urgência e disponibilidade de recursos necessários para sua implementação.

O AFC estabelece três categorias de compromissos de aplicação, que devem ser notificadas aos demais membros da OMC pelos países em desenvolvimento e pelos PMDs para se beneficiarem do tratamento especial e diferenciado: Categoria A, Categoria B e Categoria C. Estas categorias indicam quando os referidos países irão aplicar cada disposição do AFC e quais disposições poderão ser aplicadas somente depois de receberem assistência técnica e apoio para a criação de capacidade¹⁷.

É interessante mencionar que cada país-membro da OMC em desenvolvimento ou menos desenvolvido designará por si próprio, individualmente, em qual categoria serão incluídas as disposições, como manifesta a letra do artigo 14.2 do AFC. Esta tarefa não está a cargo da OMC.

A Categoria A inclui as medidas que o membro irá aplicar no momento da entrada em vigor do acordo – ou, no caso de um país menos desenvolvido, no prazo de um ano contado a partir da entrada em vigor –.

Por sua vez, a Categoria B compreende disposições que o país aplicará em data posterior a um período de transição depois da entrada em vigor do acordo, existindo a possibilidade de prorrogação dessas datas.

Finalmente, a Categoria C inclui disposições que o país aplicará em data posterior a um período de transição depois da entrada em vigor do acordo e que requerem a aquisição de capacidade de aplicação mediante a prestação de assistência e apoio para a criação de capacidade. Assim como na categoria B, as datas podem ser prorrogadas.

Existem diferentes prazos para os países informarem e notificarem datas, progressos e arranjos necessários para que cada categoria possa ser aplicada quanto às medidas de facilitação do comércio. Datas indicativas e datas definitivas para o cumprimento dos compromissos podem ser notificadas. A primeira é a data em que o país estima que aplicará as medidas; a segunda é a data confirmada da referida aplicação.

Todos os países-membros da ALADI agem junto à OMC como países em desenvolvimento¹⁸, o que significa que devem cumprir com as notificações e com a informação necessária sobre os compromissos das categorias A, B e C até agosto de 2019. Isto inclui, também, os países da ALADI que ainda não notificaram o AFC.

No entanto, o AFC estabelece diretrizes gerais para os membros conforme prazos instituídos a partir da entrada em vigor desse acordo, tanto para os países em desenvolvimento quanto para os PMDs, como explica o **Quadro IV**. Depois da entrada em vigor do Acordo sobre Facilitação do Comércio, a

¹⁷ A assistência técnica e o apoio para a criação da capacidade pode ser qualquer assistência técnica, financeira ou outra forma de assistência mutualmente acordada (<http://www.tfafacility.org/es>).

¹⁸ Apenas Haiti é classificado, na região da América, como PMD.

OMC instituiu prazos até agosto de 2019 para os países em desenvolvimento e até agosto de 2022 para os países menos desenvolvidos.

QUADRO IV – Prazos de implementação das categorias A, B e C conforme o AFC

	PAÍSES EM DESENVOLVIMENTO	PMDs
NO MOMENTO DA ENTRADA EM VIGOR DO AFC (22/02/2017)	Notificação dos compromissos na Categoria A (Art. 15.1)	
	Notificação dos compromissos das Categorias B e C, e suas correspondentes datas indicativas de implementação (Art. 16.1.a e 16.1.c)	
	Notificação da assistência técnica requerida para a criação de capacidade para implementação das disposições da Categoria C (Art. 16.1.c)	
EM UM ANO CONTADO A PARTIR DA ENTRADA EM VIGOR DO AFC (22/02/2018)	Notificação das disposições da Categoria B, e suas correspondentes datas definitivas de implementação (Possibilidade de solicitação de prorrogação; Art. 16.1.b)	Notificação dos compromissos da Categoria A (Art. 15.2)
	Notificação de arranjos para a prestação de assistência técnica para os compromissos da categoria C	Notificação dos compromissos da Categoria B, e as possíveis datas indicativas de implementação (Art. 16.2.a)
EM DOIS ANOS CONTADOS A PARTIR DA ENTRADA EM VIGOR DO AFC (22/02/2019)		Notificação dos compromissos da Categoria C (Art. 16.2.c)
EM DOIS ANOS E MEIO CONTADOS A PARTIR DA ENTRADA EM VIGOR DO AFC (22/08/2019)	Notificação dos progressos realizados na assistência técnica para a criação de capacidade para implementação das disposições da Categoria C (Art. 16.1.e)	Notificação da assistência técnica requerida para a implementação das disposições da Categoria C (Art. 16.2.d)
	Notificação das disposições da Categoria C, e suas correspondentes datas definitivas de implementação (Possibilidade de solicitação de prorrogação; Art. 16.1.e e Art. 16.3)	
EM TRÊS ANOS CONTADOS A PARTIR DA ENTRADA EM VIGOR DO AFC (22/02/2020)		Notificação de confirmação dos compromissos da Categoria B, e suas correspondentes datas definitivas de implementação (Possibilidade de solicitação de prorrogação; Art. 16.2.b)
EM QUATRO ANOS CONTADOS A PARTIR DA ENTRADA EM VIGOR DO AFC (22/02/2021)		Notificação dos arranjos acordados para prestação de assistência técnica à implementação das disposições da Categoria C (Art. 16.2.e)
		Notificação das disposições da Categoria C, e suas correspondentes datas indicativas de implementação (Art. 16.2.e)
EM CINCO ANOS E MEIO CONTADOS A PARTIR DA ENTRADA EM VIGOR DO AFC (22/08/2022)		Notificação dos progressos realizados na assistência técnica para a criação de capacidade de implementação das disposições da Categoria C (Art. 16.2.f)
		Notificação das disposições da Categoria C, e suas correspondentes datas definitivas de implementação (Possibilidade de solicitação de prorrogação; Art. 16.2.f)

Fonte: Acordo sobre Facilitação de Comércio, OMC; ICT, 2013 (Elaboração própria).

b) **Notificações de transparência**

Conforme mencionado anteriormente, os temas estabelecidos nos artigos 1.4, 10.4.3, 10.6.2 e 12.2.2 do AFC são aqueles cujo cumprimento os países se comprometem a notificar ao Comitê de Facilitação do Comércio da OMC, comunicando onde se encontram as informações que serão publicadas. Esta categoria específica de notificações abrange a integralidade dos membros do AFC: países desenvolvidos, países em desenvolvimento e países menos desenvolvidos¹⁹.

Além disso, tais dispositivos de notificação de transparência serão cumpridos em sua totalidade unicamente ao momento da apresentação das mencionadas notificações e não exclusivamente pela categorização, que atinge os PMDs e os países em desenvolvimento, embora os prazos para os países informarem as datas de cumprimento sejam estabelecidos ao momento de notificar a aplicação dos dispositivos conforme as categorias A, B ou C.

Até o presente momento²⁰, no mundo, 58 países²¹ enviaram notificações sobre estas quatro disposições relativas ao princípio da transparência, que estão publicadas na página da OMC. Porém, há países que notificaram apenas alguns destes compromissos. Traduzido em números, foram realizadas 75 notificações ao Artigo 1.4; 61 notificações ao 10.4.3; 74 ao Artigo 10.6.2 e, por fim, 67 notificações ao 12.2.2²².

6. APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA TRANSPARÊNCIA DO AFC PELOS MEMBROS DA ALADI

Quando observada a aplicação do princípio da transparência pelos países e, neste caso especial, pelos países da ALADI, há que pensar que existem duas perspectivas de trabalho de observação no AFC. A primeira consiste em verificar as categorias da A à C, dispostas nos artigos de 1 a 5 do acordo. Por sua vez, a segunda se traduz em apresentar as notificações de transparência nos quatro temas cujo cumprimento deve ser notificado ao Comitê de Facilitação do Comércio da OMC: 1.4, 10.4.3, 10.6.2 e 12.2.2.

Nesse sentido, será analisada a primeira perspectiva de observação.

Os países da ALADI classificam seus compromissos dos artigos 1 a 5 do AFC em duas ou três categorias diferentes (A e B / B e C / A e C / A, B e C), com exceção de Brasil, Chile, México e Uruguai, que apresentam todas suas notificações apenas em uma categoria (A), o que se traduz no cumprimento das disposições no momento da entrada em vigor do acordo. A Venezuela também constitui uma exceção, uma vez que não apresentou notificações de aplicação.

Argentina e Colômbia notificaram seus artigos nas categorias A ou B e marcaram datas indicativas e datas definitivas de aplicação para as categorias B.

Por sua vez, Bolívia, Cuba, Equador, Panamá, Paraguai e Peru classificaram seus compromissos nas três categorias. Sobre a Categoria C, os seis países anteriormente referidos notificaram que requerem assistência técnica e apenas Panamá e Peru sinalizaram datas indicativas e definitivas de aplicação para as categorias B e C. Enquanto Cuba, Equador e Paraguai notificaram datas indicativas e definitivas para a Categoria B (e somente indicativas para a C), Bolívia informou unicamente datas indicativas

¹⁹ Os compromissos dos artigos de 1 a 5 do AFC também devem ser cumpridos por todos os países-membros do acordo. No entanto, o mecanismo de notificação de aplicação de disposições permite acompanhar, especificamente, o progresso dos PMDs e dos países em desenvolvimento nesse tema.

²⁰ Levantamento até 10 de julho de 2019.

²¹ Se considerada a União Europeia como signatário, serão 59.

²² Nessas situações, se considerada a União Europeia, também será adicionado um signatário. Nesse sentido, seriam: 76 notificações ao Artigo 1.4, 62 notificações ao 10.4.3, 75 ao Artigo 10.6.2 e 68 notificações ao 12.2.2

para as duas categorias. O tipo de assistência técnica requerida por esses países é exibido no **Anexo I**²³.

O **Quadro V** apresenta a situação atual dos membros da ALADI em termos da notificação de aplicação das categorias A, B e C do pacote de artigos de transparência baseados no GATT.

A lista completa de notificações dos países da ALADI sobre transparência conforme cada articulado, bem como a lista de datas indicativas ou definitivas das categorias B e C, figuram no **Anexo II** e no **Anexo III** deste estudo, respectivamente.

QUADRO V – Situação consolidada de notificações de aplicação A, B e C para os artigos de 1 a 5 do AFC pelos membros da ALADI²⁴

AFC Art. 1-5	ARG.	BOL.	BRA.	CHI.	COL.	CUB.	EQU.	MÉX.	PAN.	PAR.	PER.	URU.	VEN.
Artigo 1													
1. Publicação	A	A	A	A	A	Ap,Bp	B	A	C	C	A	A	
2. Disponib. Internet	Ap,Bp	A	A	A	A	Bp	B	A	C	C	A	A	
3. Serviços Informação	Ap,Bp	A	A	A	A	C	B	A	A	C	A	A	
4. Notificação	Ap,Bp	A	A	A	A	Bp	B	A	C	C	A	A	
Artigo 2													
1. Observ./Inform.	A	A	A	A	A	A	A	A	C	C	A	A	
2. Consultas	A	B	A	A	A	A	C	A	B	C	A	A	
Artigo 3													
Resol. Antecipadas	Ap,Bp	C	A	A	A	B	B	A	B	A	B	A	
Artigo 4													
Recursos ou Revisão	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	
Artigo 5													
1.Cont./Insp. Reforçadas	A	A	A	A	A	B	B	A	A	B	C	A	
2. Retenção	A	A	A	A	A	B	B	A	A	A	A	A	
3. Proced. de teste	A	C	A	A	B	B	C	A	A	C	C	A	

Fonte: Acordo sobre Facilitação de Comércio, OMC (Elaboração própria)

Por outro lado, no que tange à análise sobre o cumprimento das notificações de transparência realizadas ao Comitê de Facilitação do Comércio, que faz referência à segunda perspectiva de observação neste estudo, aponta-se que Argentina, Brasil, Chile, Equador²⁵, México, Peru e Uruguai apresentaram notificações formais a este Comitê, em conformidade aos artigos 1.4, 10.4.3, 10.6.2, e 12.2.2. No **Anexo IV** constam as notificações dos países sobre estes temas.

Quanto à data de notificação ao Comitê de Facilitação do Comércio sobre a disponibilidade das informações nos sites nacionais, Brasil notificou à OMC em 2017 e 2018²⁶, e Argentina, Chile²⁷, México e Peru apresentaram notificações no ano 2018. Por sua vez, Equador e Uruguai apresentaram notificações em 2019.

²³ Para acessar os textos de assistência técnica na íntegra, visite o perfil dos membros em <https://www.tfdatabase.org/members>.

²⁴ Ap significa "Parcialmente Notificado na Categoria A"; Bp faz referência a "Parcialmente Notificado na Categoria B". O termo parcial traduz-se em uma determinada categoria ser aplicável a parte de uma disposição e não à disposição completa.

²⁵ Equador apresentou notificação somente ao Art. 10.6.2.

²⁶ Brasil notificou sobre o Art. 14 em março de 2017. Os demais artigos, além de um adendo ao Art. 1.4, foram notificados em 2018.

²⁷ Chile apresentou, em 2019, notificação com um adendo sobre o Art. 10.4.3.

Os demais países da ALADI, como consta na página oficial da OMC, não apresentaram as notificações de transparência requeridas ao Comitê, embora a maioria tenha notificado as respectivas categorias de aplicação a esses parágrafos. Em referência a esse tema, o **Quadro VI** exibe a categorização de aplicação (A, B e C) sobre os temas objeto das notificações de transparência. Já as datas indicativas e as datas definitivas de aplicação aos mencionados compromissos estão refletidas no **Quadro VII**.

**QUADRO VI – Notificações de aplicação das categorias A, B e C
aos temas objeto das notificações de transparência**

1 – PUBLICAÇÃO E DISPONIBILIDADE DA INFORMAÇÃO													
	ARG.	BOL.	BRA.	CHI.	COL.	CUB.	EQU.	MÉX.	PAN.	PAR.	PER.	URU.	VEN.
1.4	Ap,Bp	A	A	A	A	Bp	B	A	C	C	A	A	
1.4 a	A	A	A	A	A	B	B	A	C	C	A	A	
1.4.b	B	A	A	A	A	B	B	A	C	C	A	A	
1.4.c	B	A	A	A	A	B	B	A	C	C	A	A	
10 - FORMALIDADES RELACIONADAS À IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E TRÂNSITO													
	ARG.	BOL.	BRA.	CHI.	COL.	CUB.	EQU.	MÉX.	PAN.	PAR.	PER.	URU.	VEN.
10.4	B	C	A	A	A	C	C	A	C	A	B	A	
10.4.3	B	C	A	A	A	C	C	A	C	A	B	A	
10.6	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	
10.6.2	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	
12 – COOPERAÇÃO ADUANEIRA													
	ARG.	BOL.	BRA.	CHI.	COL.	CUB.	EQU.	MÉX.	PAN.	PAR.	PER.	URU.	VEN.
12.2	A	A	A	A	A	B	B	A	A	A	A	A	
12.2.2	A	A	A	A	A	B	B	A	A	A	A	A	

Fonte: Acordo sobre Facilitação do Comércio, OMC (Elaboração própria)

**QUADRO VII – Datas indicativas e datas definitivas pelos países da ALADI
aos artigos referentes às notificações de transparência**

		Argentina	Bolívia	Brasil	Chile	Colômbia	Cuba	Equador	México	Panamá	Paraguai	Peru	Uruguai	Venezuela
1.4 a	Categoria	A	A	A	A	A	B	B	A	C	C	A	A	
	Data Indicativa						22/02/2021	15/01/2020		01/06/2022	01/09/2018			
1.4 b	Data Definitiva	22/02/2017	22/02/2017	22/02/2017	22/02/2017	22/02/2017	22/02/2022	15/01/2020	22/02/2017	01/06/2022	A determinar	22/02/2017	22/02/2017	
	Categoria	B	A	A	A	A	B	B	A	C	C	A	A	
1.4 c	Data Indicativa	22/01/2018					22/02/2021	15/01/2020		01/06/2022	01/09/2018			
	Data Definitiva	22/01/2018	22/02/2017	22/02/2017	22/02/2017	22/02/2017	22/02/2022	15/01/2020	22/02/2017	01/06/2022	A determinar	22/02/2017	22/02/2017	
10.4.3	Categoria	B	A	A	A	A	B	B	A	C	C	A	A	
	Data Indicativa	22/01/2023					22/02/2022	15/01/2020		01/06/2022	01/09/2018			
10.6.2	Data Definitiva	22/01/2023	22/02/2017	22/02/2017	22/02/2017	22/02/2017	22/02/2022	15/01/2020	22/02/2017	01/06/2022	A determinar	22/02/2017	22/02/2017	
	Categoria	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	
12.2.2	Data Indicativa													
	Data Definitiva	22/02/2017	22/02/2017	22/02/2017	22/02/2017	22/02/2017	22/02/2017	22/02/2017	22/02/2017	22/02/2017	22/02/2017	22/02/2017	22/02/2017	
12.2.2	Categoria	A	A	A	A	A	B	B	A	A	A	A	A	
	Data Indicativa						22/02/2021	15/01/2020						
12.2.2	Data Definitiva	22/02/2017	22/02/2017	22/02/2017	22/02/2017	22/02/2017	22/02/2022	15/01/2020	22/02/2017	22/02/2017	22/02/2017	22/02/2017	22/02/2017	
	Data Definitiva	22/02/2017	22/02/2017	22/02/2017	22/02/2017	22/02/2017	22/02/2022	15/01/2020	22/02/2017	22/02/2017	22/02/2017	22/02/2017	22/02/2017	

Fonte: Acordo sobre Facilitação do Comércio, OMC (Elaboração própria)

7. RESULTADOS E CONCLUSÕES

Dos treze países-membros da ALADI, onze ratificaram o Acordo sobre Facilitação de Comércio da OMC. Esse mecanismo contém práticas sobre tratamento diferenciado, constituição de comitês para fiscalizar seu desenvolvimento e medidas técnicas nas quais são dispostos compromissos específicos. Parte dessas medidas aborda e amplia dois artigos do GATT e referem-se a temas relativos ao princípio da transparência.

Todos os países-membros da ALADI são países em desenvolvimento, o que implica que cada um define a categoria de aplicação de compromissos em que se inserem as medidas existentes (A, B ou C) e os prazos dentro dos quais essas disposições serão aplicadas. Este compromisso de notificação inclui toda a Seção I do AFC, onde estão compreendidas as medidas de transparência.

Doze países da ALADI apresentaram notificações de aplicação dos compromissos de transparência baseados nos artigos de 1 a 5 do AFC, com exceção da Venezuela. Os doze países notificaram integralmente entre as categorias A, B ou C.

No entanto, há uma categoria específica de notificações de transparência (dispostas nos artigos 1.4, 10.4.3, 10.6.2 e 12.2.2 do AFC), em que os países precisam notificar seu cumprimento ao Comitê de Facilitação do Comércio da OMC indicando a publicação das informações.

No que diz respeito a essa classificação de notificação de transparência, sete países-membros da ALADI ofereceram ao Comitê da OMC as informações solicitadas: Argentina, Brasil, Chile, Equador, México, Peru e Uruguai.

É importante esclarecer que, em relação aos países que ainda não notificaram ao Comitê de Facilitação do Comércio as disposições contidas nos parágrafos 1.4, 10.4.3, 10.6.2 e 12.2.2 do AFC, estes já notificaram as categorias de aplicação dos compromissos descritos nessas medidas.

8. BIBLIOGRAFIA

Acuerdo General sobre Aranceles Aduaneros y Comercio (GATT). Disponível em: < https://www.wto.org/spanish/docs_s/legal_s/gatt47.pdf >.

Associação Latino-Americana de Integração (ALADI). Disponível em: <http://www.aladi.org/sitioAladi/index.html>.

Centro de Comércio Internacional (ITC). Acordo de Facilitação de Comércio da OMC: um Guia de Negócios para Países em Desenvolvimento. Confederação Nacional da Indústria (Rev. Port.). 2013. Disponível em: <<http://www.portaldaindustria.com.br/publicacoes/2014/10/acordo-de-facilitacao-de-comercio-da-omc-um-guia-de-negocios-para-paises-em-desenvolvimento/>>.

Conferencia de las Naciones Unidas sobre Comercio y Desarrollo (UNCTAD). Próximos Pasos a partir de la entrada en vigor del Acuerdo sobre Facilitación del Comercio de la OMC. Nota Técnica n.º 24. 2017. Disponível em: < https://unctad.org/es/PublicationsLibrary/TN24_NextSteps_es.pdf >.

Organisation for Economic Co-operation and Development (OECD). Implementation of the WTO Trade Facilitation Agreement: the Potential Impact on Trade Costs. June 2015. Disponível em: <https://www.oecd.org/trade/WTO-TF-Implementation-Policy-Brief_EN_2015_06.pdf>.

Organización de las Naciones Unidas (ONU). Guía de Implementación de la Facilitación del Comercio. Disponível em: < <http://tfig.unece.org/SP/> >.

_____. *Facilitación del comercio - principios y beneficios*. Disponível em: < <http://tfig.unece.org/SP/details.html> >.

Organización Mundial del Comercio (OMC). Acuerdo sobre Facilitación de Comercio. Disponível em: < <http://www.tfafacility.org/es/trade-facilitation-agreement-facility> >.

_____. *Mecanismo para el Acuerdo sobre Facilitación del Comercio*. Disponível em: <<http://www.tfafacility.org/es>>.

_____. *¿Qué países se consideran países en desarrollo en la OMC?* Disponível em: <https://www.wto.org/spanish/tratop_s/devel_s/d1who_s.htm>.

_____. *Temas Comerciales de la OMC*. Disponível em: <https://www.wto.org/spanish/tratop_s/tratop_s.htm>.

Sistema Económico Latinoamericano y del Caribe (SELA). Revisión y Análisis de la Aplicación del Acuerdo de la Organización Mundial del Comercio (OMC) sobre Facilitación del Comercio en Países de América Latina y el Caribe (ALC). 2015. Disponível em: < <http://www.sela.org/media/1950678/tratado-de-facilitacion-del-comercio-omc.pdf> >.

United Nations (UN). Economic Analysis & Policy Division. Least Developed Countries (LDCS). Disponível em: <<https://www.un.org/development/desa/dpad/least-developed-country-category.html>>.

ANEXOS

LISTA DE ANEXOS

ANEXO I – Tipo de assistência técnica requerida por Bolívia, Cuba, Equador, Panamá, Paraguai e Peru.

ANEXO II – Notificações de aplicação das categorias A, B e C nas disposições de transparência (de 1 a 5) pelos membros da ALADI.

ANEXO III – Datas indicativas e datas definitivas das categorias B e C pelos países da ALADI: Artigos de transparência (de 1 a 5).

ANEXO IV – Notificações de transparência apresentadas ao Comitê da OMC.

ANEXO I

Tipo de assistência técnica requerida por Bolívia, Cuba, Equador, Panamá, Paraguai e Peru

Assistência Técnica Requerida	Bolívia	Cuba	Equador	Panamá	Paraguai	Peru
Artigo 1						
1. Publicação				◦ Aquisição de software e equipamento informático para implementar sistema de informação referente às operações de comércio exterior em todas as instituições envolvidas, e em conformidade com o AFC. ◦ Assistência técnica para desenvolvimento de sistemas para salvaguardar e proteger a autenticidade dos documentos que forem carregados, evitando a manipulação e o uso não autorizado. ◦ Contratação e capacitação de pessoal na captação, verificação e manutenção da informação a ser publicada na plataforma.	◦ Elaboração e implementação de um protocolo para publicação e atualização de informação. ◦ Capacitação para os funcionários de comunicação e informática. ◦ Elaboração de guias práticos, acessíveis mediante consultoria independente. ◦ Contratação de consultoria independente.	

Fonte: Base de dados do Acordo sobre Facilitação de Comércio - <https://www.tfadatabase.org/members> (Elaboração própria).

Assistência Técnica Requerida	Bolívia	Cuba	Equador	Panamá	Paraguai	Peru
Artigo 1						
2. Disponib. Internet				◦ Apoio financeiro para gerar e estabelecer informações, com equipamento informático, software e outros implementos necessários, em conformidade com o AFC, para todas as instituições envolvidas em comércio exterior. ◦ Assistência técnica e apoio financeiro no âmbito da tecnologia da informação para salvaguardar e proteger a autenticidade dos documentos que forem carregados, a fim de evitar a manipulação e o uso não autorizado.	◦ Equiparação das capacidades tecnológicas das instituições mediante: a. aquisição de domínio próprio de instituições dependentes do MSP e BS; b. aquisição de recursos informáticos para equiparar as capacidades tecnológicas de cada instituição. ◦ Contratação de consultoria independente para criação de link na página web do Vice-Ministério de MIPMEs do Ministério da Indústria e Comércio, com o objeto de: a. fornecer canal de informação comercial centralizada, com foco nas PMEs; b. conter todos os links para as diversas páginas e informação dos organismos envolvidos, de forma organizada. ◦ Fortalecimento e divulgação do Sistema Nacional de Informação e Notificação em cidades estratégicas.	
3. Serviço Informação		◦ Aquisição de equipamentos de TI e comunicações; ◦ Formação e desenvolvimento de capacidades sobre experiências bem-sucedidas.			◦ Criação de serviços de informação necessários e ampliação dos serviços de informação já existentes.	
4. Notificação				◦ Formação em matéria de notificações à OMC.	◦ Assistência e apoio para capacitações e desenvolvimento de capacidades para a preparação de notificações.	

Assistência Técnica Requerida	Bolívia	Cuba	Equador	Panamá	Paraguai	Peru
Artigo 2						
1. Observação/Inform.				◦ Contratação de consultoria para efetuar diagnóstico das normas nacionais e regionais existentes e para compartilhar as melhores práticas e a construção de capacidades com as agências envolvidas. ◦ Elaboração das normas que permitam aplicar esta norma. ◦ Elaboração dos procedimentos de aplicação para todas as agências envolvidas. ◦ Contratação e capacitação de recursos humanos envolvidos nas agências públicas.	◦ Contratação de consultoria para o desenvolvimento de um protocolo de aprovação unificado para a introdução de novas medidas, publicação e entrada em vigor.	
2. Consultas			◦ Cooperação para estabelecer sistema de consultas on-line, mediante o qual possam interagir as instituições públicas e os usuários.		◦ Estruturação de mecanismos participativos de consulta.	
Artigo 3						
Ressol. Antecipadas	◦ Aquisição de conhecimento sobre o marco procedimental e diretrizes sobre tramitação e verificação do uso adequado. ◦ Conhecimento das implicações jurídicas e normativas. ◦ Elaboração de regulamentos, procedimentos e outros que permitam sua implementação, prazo de vigência e revogatória.					
Artigo 4						
Recurso e Revisão						

Assistência Técnica Requerida	Bolívia	Cuba	Equador	Panamá	Paraguai	Peru
Artigo 5						
1. Cont./Insp. Reforçadas						• Estabelecimento de sistema nacional de alertas precoces sanitários.
2. Retenção						
3. Proced. de Teste	• Implementação de Centros de Inspeção Simultânea. • Implementação de métodos não intrusivos de inspeção de mercadorias. (Investimento estimado: US\$13 milhões- US\$16 milhões).		• Cooperação no fortalecimento de laboratórios de diagnóstico em áreas de sanidade vegetal, sanidade animal e inocuidade dos alimentos. • Capacitação de pessoal em novas metodologias de análise. • Cooperação para levar adiante oficinas relativas aos temas a seguir: • estabelecimento de métodos para assegurar a qualidade das atividades executadas nos laboratórios de aduanas; • otimização dos processos para a obtenção de requisitos necessários para o cumprimento das Normas ISO; • avaliação, verificação e controle do estado do laboratório e métodos implementados.		• Acreditação de laboratórios internacionalmente. • Aquisição de equipamento adequado para a modernização de laboratórios. • Capacitação de recursos humanos. • Avaliação de conformidade pelos organismos de certificação e acreditação internacionais. • Assessoramento de especialistas técnicos.	• Identificação de procedimentos em que possa ser efetuado um segundo teste.
Artigo 10						
4. Guiachê único	A determinar	• Capacitação da equipe destinada a sua criação. • Transferência de conhecimento que permita a atualização e adequação das Autoridades Nacionais Competentes a novas formas de atuação. • Aquisição de equipamentos de TI e comunicações e de outros tipos. • Busca de doadores para permitir execução de estudo de viabilidade e projeto elaborado pela UNCTAD, de 2014.				
6. Recurso a Ag. Aduaneiros						
Artigo 12						
2. Troca de Inform.						

ANEXO II
Notificações de aplicação das categorias A, B e C nas disposições de transparência (Artigos de 1 a 5) pelos membros da ALADI*

1 – PUBLICAÇÃO E DISPONIBILIDADE DA INFORMAÇÃO											
	Argentina	Bolívia	Brasil	Chile	Colômbia	Cuba	Equador	México	Panamá	Paraguai	Venezuela
1.1	A	A	A	A	A	Ap,Bp	B	A	C	C	A
1.1.1 a	A	A	A	A	A	B	B	A	C	C	A
1.1.1 b	A	A	A	A	A	A	B	A	C	C	A
1.1.1 c	A	A	A	A	A	B	B	A	C	C	A
1.1.1 d	A	A	A	A	A	A	B	A	C	C	A
1.1.1 e	A	A	A	A	A	A	B	A	C	C	A
1.1.1 f	A	A	A	A	A	B	B	A	C	C	A
1.1.1 g	A	A	A	A	A	A	B	A	C	C	A
1.1.1 h	A	A	A	A	A	A	B	A	C	C	A
1.1.1 i	A	A	A	A	A	B	B	A	C	C	A
1.1.1 j	A	A	A	A	A	A	B	A	C	C	A
1.2	Ap,Bp	A	A	A	A	Bp	B	A	C	C	A
1.2.1	B	A	A	A	A	Bp	B	A	C	C	A
1.2.1 a	B	A	A	A	A	B	B	A	C	C	A
1.2.1 b	B	A	A	A	A	B	B	A	C	C	A
1.2.1 c	B	A	A	A	A	B	B	A	C	C	A
1.2.2	A	A	A	A	A	B	B	A	C	C	A
1.2.3	A	A	A	A	A	B	B	A	C	C	A
1.3	Ap,Bp	A	A	A	A	C	B	A	A	C	A
1.3.1	A	A	A	A	A	C	B	A	A	C	A
1.3.2	A	A	A	A	A	C	B	A	A	C	A
1.3.3	A	A	A	A	A	C	B	A	A	C	A
1.3.4	B	A	A	A	A	C	B	A	A	C	A
1.4	Ap,Bp	A	A	A	A	Bp	B	A	C	C	A
1.4 a	A	A	A	A	A	B	B	A	C	C	A
1.4.b	B	A	A	A	A	B	B	A	C	C	A
1.4.c	B	A	A	A	A	B	B	A	C	C	A

2 - OPORTUNIDADE DE FORMULAR OBSERVAÇÕES, INFORMAÇÃO ANTES DA ENTRADA EM VIGOR E CONSULTAS												
	Argentina	Bolívia	Brasil	Chile	Colômbia	Cuba	Equador	México	Panamá	Paraguai	Peru	Venezuela
2.1	A	A	A	A	A	A	A	A	C	C	A	A
2.1.1	A	A	A	A	A	A	A	A	C	C	A	A
2.1.2	A	A	A	A	A	A	A	A	C	C	A	A
2.1.3	A	A	A	A	A	A	A	A	C	C	A	A
2.2	A	B	A	A	A	A	C	A	C	C	A	A
3 – RESOLUÇÕES ANTECIPADAS												
	Argentina	Bolívia	Brasil	Chile	Colômbia	Cuba	Equador	México	Panamá	Paraguai	Peru	Venezuela
3.1	A	C	A	A	A	B	B	A	B	A	B	A
3.2	A	C	A	A	A	B	B	A	B	A	B	A
3.2 a	A	C	A	A	A	B	B	A	B	A	B	A
3.2 b	A	C	A	A	A	B	B	A	B	A	B	A
3.3	A	C	A	A	A	B	B	A	B	A	B	A
3.4	A	C	A	A	A	B	B	A	B	A	B	A
3.5	A	C	A	A	A	B	B	A	B	A	B	A
3.6	A	C	A	A	A	B	B	A	B	A	B	A
3.6 a	A	C	A	A	A	B	B	A	B	A	B	A
3.6 b	A	C	A	A	A	B	B	A	B	A	B	A
3.6 c	A	C	A	A	A	B	B	A	B	A	B	A
3.7	A	C	A	A	A	B	B	A	B	A	B	A
3.8	A	C	A	A	A	B	B	A	B	A	B	A
3.9	Ap,Bp	C	A	A	A	B	B	A	B	A	B	A
3.9 a	Ap,Bp	C	A	A	A	B	B	A	B	A	B	A
3.9 a.i	A	C	A	A	A	B	B	A	B	A	B	A
3.9 a.ii	B	C	A	A	A	B	B	A	B	A	B	A
3.9 b	A	C	A	A	A	B	B	A	B	A	B	A
3.9 b.i	A	C	A	A	A	B	B	A	B	A	B	A
3.9 b.ii	A	C	A	A	A	B	B	A	B	A	B	A
3.9 b.iii	A	C	A	A	A	B	B	A	B	A	B	A
3.9 b.iv	A	C	A	A	A	B	B	A	B	A	B	A
3.9 c	A	C	A	A	A	B	B	A	B	A	B	A
3.9 d	A	C	A	A	A	B	B	A	B	A	B	A

4 - PROCEDIMENTOS DE RECURSOS OU DE REVISÃO												
	Argentina	Bolívia	Brasil	Chile	Colômbia	Cuba	Equador	México	Panamá	Paraguai	Peru	Venezuela
4.1	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A
4.1 a	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A
4.1 b	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A
4.2	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A
4.3	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A
4.4	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A
4.4 a	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A
4.4 b	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A
4.4 end	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A
4.5	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A
4.6	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A
5 - OUTRAS MEDIDAS PARA AUMENTAR A IMPARCIALIDADE, A NÃO DISCRIMINAÇÃO E A TRANSPARÊNCIA												
	Argentina	Bolívia	Brasil	Chile	Colômbia	Cuba	Equador	México	Panamá	Paraguai	Peru	Venezuela
5.1	A	A	A	A	A	B	B	A	A	B	C	A
5.1 a	A	A	A	A	A	B	B	A	A	B	C	A
5.1 b	A	A	A	A	A	B	B	A	A	B	C	A
5.1 c	A	A	A	A	A	B	B	A	A	B	C	A
5.1 d	A	A	A	A	A	B	B	A	A	B	C	A
5.2	A	A	A	A	A	B	B	A	A	A	A	A
5.3	A	C	A	A	B	B	C	A	A	C	C	A
5.3.1	A	C	A	A	B	B	C	A	A	C	C	A
5.3.2	A	C	A	A	B	B	C	A	A	C	C	A
5.3.3	A	C	A	A	B	B	C	A	A	C	C	A

Fonte: Acordo sobre Facilitação de Comércio, OMC (Elaboração própria)

* *Ap* significa "Parcialmente Notificado na Categoria A", *Bp* faz referência a "Parcialmente Notificado na Categoria B". O termo *parcial* se traduz em uma determinada categoria ser aplicável a parte de uma disposição e não à disposição completa.

ANEXO III

Datas indicativas e datas definitivas das categorias B e C pelos países da ALADI: Artigos de transparência (de 1 a 5)

	Categoria	Datas Indicativas	Datas Definitivas
Argentina			
1.2.1	B	22/01/2018	22/01/2018
1.2.1 a	B	22/01/2018	22/01/2018
1.2.1 b	B	22/01/2018	22/01/2018
1.2.1 c	B	22/01/2018	22/01/2018
1.3.4	B	22/01/2018	22/01/2018
1.4 b	B	22/01/2018	22/01/2018
1.4 c	B	22/01/2018	22/01/2018
3.9 a.ii	B	22/01/2023	22/01/2023
Bolívia			
2.2	B	31/12/2019	A determinar
3.1	C	31/12/2020	A determinar
3.2	C	31/12/2020	A determinar
3.2 a	C	31/12/2020	A determinar
3.2 b	C	31/12/2020	A determinar
3.3	C	31/12/2020	A determinar
3.5	C	31/12/2020	A determinar
3.6	C	31/12/2020	A determinar
3.6 a	C	31/12/2020	A determinar
3.6 b	C	31/12/2020	A determinar
3.6 c	C	31/12/2020	A determinar
3.7	C	31/12/2020	A determinar
3.8	C	31/12/2020	A determinar
3.9	C	31/12/2020	A determinar
3.9 a	C	31/12/2020	A determinar
3.9 a.i	C	31/12/2020	A determinar
3.9 a.ii	C	31/12/2020	A determinar
3.9 b	C	31/12/2020	A determinar
3.9 b.i	C	31/12/2020	A determinar
3.9 b.ii	C	31/12/2020	A determinar
3.9 b.iii	C	31/12/2020	A determinar
3.9 b.iv	C	31/12/2020	A determinar
3.9 c	C	31/12/2020	A determinar
3.9 d	C	31/12/2020	A determinar
5.3	C	31/12/2022	A determinar
5.3.1	C	31/12/2022	A determinar
5.3.2	C	31/12/2022	A determinar
5.3.3	C	31/12/2022	A determinar
Colômbia			
5.3	B	22/02/2022	22/02/2022
5.3.1	B	22/02/2022	22/02/2022
5.3.2	B	22/02/2022	22/02/2022
5.3.3	B	22/02/2022	22/02/2022

	Categoria	Datas Indicativas	Datas Definitivas
Cuba			
1.1.1 a	B	22/02/2021	22/02/2022
1.1.1 c	B	22/02/2021	22/02/2022
1.1.1 f	B	22/02/2021	22/02/2022
1.1.1 i	B	22/02/2021	22/02/2022
1.2.1 a	B	22/02/2021	22/02/2022
1.2.1 b	B	22/02/2021	22/02/2022
1.2.1 c	B	22/02/2022	22/02/2022
1.2.2	B	22/02/2021	22/02/2022
1.2.3	B	22/02/2021	22/02/2022
1.3.1	C	22/02/2021	A determinar
1.3.2	C	22/02/2021	A determinar
1.3.3	C	22/02/2021	A determinar
1.3.4	C	22/02/2021	A determinar
1.4 a	B	22/02/2021	22/02/2022
1.4 b	B	22/02/2021	22/02/2022
1.4 c	B	22/02/2022	22/02/2022
3	B	22/02/2021	22/02/2022
3.1	B	22/02/2021	22/02/2022
3.2	B	22/02/2021	22/02/2022
3.2 a	B	22/02/2021	22/02/2022
3.2 b	B	22/02/2021	22/02/2022
3.3	B	22/02/2021	22/02/2022
3.4	B	22/02/2021	22/02/2022
3.5	B	22/02/2021	22/02/2022
3.6	B	22/02/2021	22/02/2022
3.6 a	B	22/02/2021	22/02/2022
3.6 b	B	22/02/2021	22/02/2022
3.6 c	B	22/02/2021	22/02/2022
3.7	B	22/02/2021	22/02/2022
3.8	B	22/02/2021	22/02/2022
3.9	B	22/02/2021	22/02/2022
3.9 a.i	B	22/02/2021	22/02/2022
3.9 a.ii	B	22/02/2021	22/02/2022
3.9 b	B	22/02/2021	22/02/2022
3.9 b.i	B	22/02/2021	22/02/2022
3.9 b.ii	B	22/02/2021	22/02/2022
3.9 b.iii	B	22/02/2021	22/02/2022
3.9 b.iv	B	22/02/2021	22/02/2022
3.9 c	B	22/02/2021	22/02/2022
3.9 d	B	22/02/2021	22/02/2022
5.1	B	22/02/2021	22/02/2022
5.1 a	B	22/02/2021	22/02/2022
5.1 b	B	22/02/2021	22/02/2022
5.1 c	B	22/02/2021	22/02/2022
5.1 d	B	22/02/2021	22/02/2022
5.2	B	22/02/2021	22/02/2022
5.3	B	22/02/2021	22/02/2022
5.3.1	B	22/02/2021	22/02/2022
5.3.2	B	22/02/2021	22/02/2022
5.3.3	B	22/02/2021	22/02/2022

	Categoria	Datas Indicativas	Datas Definitivas
Equador			
1.1.1 a	B	15/01/2021	15/01/2021
1.1.1 b	B	15/01/2021	15/01/2021
1.1.1 c	B	15/01/2021	15/01/2021
1.1.1 d	B	15/01/2021	15/01/2021
1.1.1 e	B	15/01/2021	15/01/2021
1.1.1 f	B	15/01/2021	15/01/2021
1.1.1 g	B	15/01/2021	15/01/2021
1.1.1 h	B	15/01/2021	15/01/2021
1.1.1 i	B	15/01/2021	15/01/2021
1.1.1 j	B	15/01/2021	15/01/2021
1.2.1 a	C	15/01/2020	15/01/2020
1.2.1 b	C	15/01/2020	15/01/2020
1.2.1 c	C	15/01/2020	15/01/2020
1.2.2	B	15/01/2020	15/01/2020
1.2.3	B	15/01/2020	15/01/2020
1.3.1	B	15/01/2020	15/01/2020
1.3.2	B	15/01/2020	15/01/2020
1.3.3	B	15/01/2020	15/01/2020
1.3.4	B	15/01/2020	15/01/2020
1.4 a	B	15/01/2020	15/01/2020
1.4 b	B	15/01/2020	15/01/2020
1.4 c	B	15/01/2020	15/01/2020
2.2	C	15/01/2022	A determinar
3.1	B	15/01/2020	15/01/2020
3.2	B	15/01/2020	15/01/2020
3.2 a	B	15/01/2020	15/01/2020
3.2 b	B	15/01/2020	15/01/2020
3.3	B	15/01/2020	15/01/2020
3.4	B	15/01/2020	15/01/2020
3.5	B	15/01/2020	15/01/2020
3.6	B	15/01/2020	15/01/2020
3.6 a	B	15/01/2020	15/01/2020
3.6 b	B	15/01/2020	15/01/2020
3.6 c	B	15/01/2020	15/01/2020
3.7	B	15/01/2020	15/01/2020
3.8	B	15/01/2020	15/01/2020
3.9	B	15/01/2020	15/01/2020
3.9 a.i	B	15/01/2020	15/01/2020
3.9 a.ii	B	15/01/2020	15/01/2020
3.9 b	B	15/01/2020	15/01/2020
3.9 b.i	B	15/01/2020	15/01/2020
3.9 b.ii	B	15/01/2020	15/01/2020
3.9 b.iii	B	15/01/2020	15/01/2020
3.9 b.iv	B	15/01/2020	15/01/2020
3.9 c	B	15/01/2020	15/01/2020
3.9 d	B	15/01/2020	15/01/2020
5.1	B	15/01/2021	15/01/2021
5.1 a	B	15/01/2021	15/01/2021
5.1 b	B	15/01/2021	15/01/2021
5.1 c	B	15/01/2021	15/01/2021

5.1 d	B	15/01/2021	15/01/2021
5.2	B	15/01/2020	15/01/2020
5.3	C	15/01/2024	A determinar
5.3.1	C	15/01/2024	A determinar
5.3.2	C	15/01/2024	A determinar
5.3.3	C	15/01/2024	A determinar

	Categoria	Datas Indicativas	Datas Definitivas
Panamá			
1.1.1 a	C	01/06/2022	01/06/2022
1.1.1 b	C	01/06/2022	01/06/2022
1.1.1 c	C	01/06/2022	01/06/2022
1.1.1 d	C	01/06/2022	01/06/2022
1.1.1 e	C	01/06/2022	01/06/2022
1.1.1 f	C	01/06/2022	01/06/2022
1.1.1 g	C	01/06/2022	01/06/2022
1.1.1 h	C	01/06/2022	01/06/2022
1.1.1 i	C	01/06/2022	01/06/2022
1.1.1 j	C	01/06/2022	01/06/2022
1.2.1 a	C	01/06/2022	01/06/2022
1.2.1 b	C	01/06/2022	01/06/2022
1.2.1 c	C	01/06/2022	01/06/2022
1.2.2	C	01/06/2022	01/06/2022
1.2.3	C	01/06/2022	01/06/2022
1.4 a	C	01/06/2022	01/06/2022
1.4 b	C	01/06/2022	01/06/2022
1.4 c	C	01/06/2022	01/06/2022
2.1.1	C	01/06/2022	01/06/2022
2.1.2	C	01/06/2022	01/06/2022
2.1.3	C	01/06/2022	01/06/2022
2.2	B	01/06/2021	01/06/2021
3.1	B	01/01/2018	01/01/2018
3.2	B	01/01/2018	01/01/2018
3.2 a	B	01/01/2018	01/01/2018
3.2 b	B	01/01/2018	01/01/2018
3.3	B	01/01/2018	01/01/2018
3.4	B	01/01/2018	01/01/2018
3.5	B	01/01/2018	01/01/2018
3.6	B	01/01/2018	01/01/2018
3.6 a	B	01/01/2018	01/01/2018
3.6 b	B	01/01/2018	01/01/2018
3.6 c	B	01/01/2018	01/01/2018
3.7	B	01/01/2018	01/01/2018
3.8	B	01/01/2018	01/01/2018
3.9	B	01/01/2018	01/01/2018
3.9 a.i	B	01/01/2018	01/01/2018
3.9 a.ii	B	01/01/2018	01/01/2018
3.9 b	B	01/01/2018	01/01/2018
3.9 b.i	B	01/01/2018	01/01/2018
3.9 b.ii	B	01/01/2018	01/01/2018
3.9 b.iii	B	01/01/2018	01/01/2018
3.9 b.iv	B	01/01/2018	01/01/2018

3.9 c	B	01/01/2018	01/01/2018
3.9 d	B	01/01/2018	01/01/2018

	Categoria	Datas Indicativas	Datas Definitivas
Paraguai			
1.1.1	C	01/09/2018	A determinar
1.1.1 a	C	01/09/2018	A determinar
1.1.1 b	C	01/09/2018	A determinar
1.1.1 c	C	01/09/2018	A determinar
1.1.1 d	C	01/09/2018	A determinar
1.1.1 e	C	01/09/2018	A determinar
1.1.1 f	C	01/09/2018	A determinar
1.1.1 g	C	01/09/2018	A determinar
1.1.1 h	C	01/09/2018	A determinar
1.1.1 i	C	01/09/2018	A determinar
1.1.1 j	C	01/09/2018	A determinar
1.2.1	C	01/03/2019	A determinar
1.2.1 a	C	01/03/2019	A determinar
1.2.1 b	C	01/03/2019	A determinar
1.2.1 c	C	01/03/2019	A determinar
1.2.2	C	01/03/2019	A determinar
1.2.3	C	01/03/2019	A determinar
1.3.1	C	01/09/2018	A determinar
1.3.2	C	01/09/2018	A determinar
1.3.3	C	01/09/2018	A determinar
1.3.4	C	01/09/2018	A determinar
1.4 a	C	01/09/2018	A determinar
1.4 b	C	01/09/2018	A determinar
1.4 c	C	01/09/2018	A determinar
2.1.1	C	01/09/2018	A determinar
2.1.2	C	01/09/2018	A determinar
2.1.3	C	01/09/2018	A determinar
2.2	C	01/09/2018	A determinar
5.1	B	01/09/2019	01/09/2019
5.1 a	B	01/09/2019	01/09/2019
5.1 b	B	01/09/2019	01/09/2019
5.1 c	B	01/09/2019	01/09/2019
5.1 d	B	01/09/2019	01/09/2019
5.3.1	C	01/09/2020	A determinar
5.3.2	C	01/09/2020	A determinar
5.3.3	C	01/09/2020	A determinar

	Categoria	Datas Indicativas	Datas Definitivas
Peru			
3	B	22/02/2020	22/02/2020
3.1	B	22/02/2020	22/02/2020
3.2	B	22/02/2020	22/02/2020
3.2 a	B	22/02/2020	22/02/2020
3.2 b	B	22/02/2020	22/02/2020
3.3	B	22/02/2020	22/02/2020
3.4	B	22/02/2020	22/02/2020
3.5	B	22/02/2020	22/02/2020
3.6	B	22/02/2020	22/02/2020
3.6 a	B	22/02/2020	22/02/2020
3.6 b	B	22/02/2020	22/02/2020
3.6 c	B	22/02/2020	22/02/2020
3.7	B	22/02/2020	22/02/2020
3.8	B	22/02/2020	22/02/2020
3.9	B	22/02/2020	22/02/2020
3.9 a.i	B	22/02/2020	22/02/2020
3.9 a.ii	B	22/02/2020	22/02/2020
3.9 b	B	22/02/2020	22/02/2020
3.9 b.i	B	22/02/2020	22/02/2020
3.9 b.ii	B	22/02/2020	22/02/2020
3.9 b.iii	B	22/02/2020	22/02/2020
3.9 b.iv	B	22/02/2020	22/02/2020
3.9 c	B	22/02/2020	22/02/2020
3.9 d	B	22/02/2020	22/02/2020
5.1	C	22/02/2023	22/02/2023
5.1 a	C	22/02/2023	22/02/2023
5.1 b	C	22/02/2023	22/02/2023
5.1 c	C	22/02/2023	22/02/2023
5.1 d	C	22/02/2023	22/02/2023
5.3.1	C	22/02/2023	22/02/2023
5.3.2	C	22/02/2023	22/02/2023
5.3.3	C	22/02/2023	22/02/2023

Fonte: Acordo sobre Facilitação de Comércio, OMC (Elaboração própria)

ANEXO IV

Notificações de transparência apresentadas ao Comitê da OMC

ARGENTINA



ORGANIZACIÓN
MUNDIAL
DEL COMERCIO

G/TFA/N/ARG/2

28 de febrero de 2018

(18-1284)

Page: 1/2

Comité de Facilitación del Comercio

Original: español

**NOTIFICACIÓN EN VIRTUD DEL PÁRRAFO 4 DEL ARTÍCULO 1,
LOS PÁRRAFOS 4.3 Y 6.2 DEL ARTÍCULO 10 Y EL
PÁRRAFO 2.2 DEL ARTÍCULO 12 DEL ACUERDO
SOBRE FACILITACIÓN DEL COMERCIO**

COMUNICACIÓN DE ARGENTINA

La siguiente comunicación, de fecha 22 de febrero de 2018, se distribuye a petición de la delegación del Argentina para información de los Miembros.

Argentina presenta la siguiente notificación de conformidad con los artículos 1.4, 10.4.3, 10.6.2 y 12.2.2 del Acuerdo sobre Facilitación del Comercio (WT/L/931).

Párrafo 4 a) del artículo 1

- a) Lugar o lugares oficiales donde se haya publicado la información a que hacen referencia los apartados a) a j) del párrafo 1.1;**

Boletín Oficial de la República Argentina	www.boletinoficial.gov.ar
Información Legislativa y Documental	www.infoleg.gob.ar

- b) la dirección de Internet (URL) de los sitios web a que se refiere el párrafo 2.1**

2.1 a) y b)

Ministerio de Salud	www.msal.gob.ar
Ministerio de Producción	www.produccion.gob.ar/guia-de-tramites
Administración Federal de Ingresos Públicos	www.afip.gob.ar
Ministerio de Hacienda	www.minhacienda.gob.ar
Ministerio de Transporte	www.transporte.gob.ar
Ministerio de Agroindustria	www.agroindustria.gob.ar
Servicio Nacional de Sanidad y Calidad Agroalimentaria	www.senasa.gob.ar/tramites
Instituto Nacional de Semillas	www.inase.gov.ar/index.php?option=com_content&view=article&id=169&Itemid=29
Instituto Nacional de Vitivinicultura	www.inv.gov.ar/index.php/men-inv-asuntosint/men-aint-comext

2.1 c)

Ministerio de Salud	www.argentina.gob.ar/salud/0800saludresponde
Ministerio de Producción	www.produccion.gob.ar/contacto-ministerio-produccion/

G/TFA/N/ARG/2

- 2 -

Administración Federal de Ingresos Públicos	www.afip.gob.ar/contactos/
Ministerio de Hacienda	www.minhacienda.gob.ar/contacto/
Ministerio de Transporte	servicios.transporte.gob.ar/subsidios/colectivos.php
Ministerio de Agroindustria	www.agroindustria.gob.ar/sitio/areas/ministerio/contacto/index.php
Servicio Nacional de Sanidad y Calidad Agroalimentaria	www.senasa.gob.ar/institucional/contactos-0
Instituto Nacional de Semillas	https://www.inase.gov.ar/index.php?option=com_content&view=article&id=229&Itemid=82
Instituto Nacional de Vitivinicultura	www.inv.gov.ar/index.php/men-inv-asuntosint/men-aint-comext

Párrafo 4.3 del artículo 10

Se puede consultar información detallada sobre el funcionamiento de la ventanilla única de comercio exterior (V.U.C.E.) en los siguientes enlaces:

- Iniciativa de la ventanilla única: <https://www.argentina.gob.ar/vuce>
- Consultas y mesa de ayuda: <https://www.argentina.gob.ar/vuce/contacto>

Párrafo 6.2 del artículo 10

La información sobre el recurso a los agentes de aduanas está especificada en los artículos 38 al 56 de la Ley N° 22.415 (Código Aduanero de la República Argentina), pudiendo acceder a la mencionada Ley a través del siguiente enlace:

<http://servicios.infoleg.gob.ar/infolegInternet/anexos/15000-19999/16536/texact.htm>

Párrafo 2.2 del artículo 12

- Intercambio de Información Aduanera: División R.I.L.O. (Regional Intelligence Liaison Office) - E-mail: rilo@afip.gob.ar
- Temas de cooperación y otros: Dirección de Asuntos Internacionales - E-mail: asuntosinternacionales@afip.gob.ar

BRASIL



ORGANIZACIÓN
MUNDIAL
DEL COMERCIO

G/TFA/N/BRA/2*

17 de marzo de 2017

(17-1503)

Página: 1/1

Comité de Facilitación del Comercio

Original: inglés

NOTIFICACIÓN EN VIRTUD DEL PÁRRAFO 4 DEL ARTÍCULO 1 DEL ACUERDO SOBRE FACILITACIÓN DEL COMERCIO

COMUNICACIÓN DEL BRASIL

La siguiente comunicación, de fecha 16 de marzo de 2017, se distribuye a petición del Brasil para información de los Miembros.

De conformidad con el párrafo 4 del artículo 1 del Acuerdo sobre Facilitación del Comercio (WT/L/931), el Brasil notifica por la presente la dirección del sitio web del servicio de información oficial establecido por el Gobierno del Brasil conforme a lo previsto en el párrafo 3 del artículo 1 del Acuerdo sobre Facilitación del Comercio. Las peticiones de información en portugués, español o inglés se pueden enviar a la dirección siguiente: <http://www.comexresponde.gov.br>.

El enlace directo para las peticiones de información en inglés es el siguiente: www.comexresponde.gov.br/default/index/index/lang/i.

El enlace directo para las peticiones de información en español es el siguiente: www.comexresponde.gov.br/default/index/index/lang/e.

* El presente documento sustituye al documento WT/TFA/N/BFA/1 distribuido el 17 de marzo de 2017 con signatura errónea.



WORLD TRADE
ORGANIZATION

G/TFA/N/BRA/2/Add.1

12 September 2018

(18-5642)

Page: 1/2

Committee on Trade Facilitation

Original: English

**NOTIFICATION UNDER ARTICLES 1.4, 10.4.3, 10.6.2 AND 12.2.2
OF THE AGREEMENT ON TRADE FACILITATION**

COMMUNICATION FROM BRAZIL

Addendum

The following communication, dated 10 September 2018, is being circulated at the request of the delegation of Brazil for Members' information.

Following up on the notification dated 16 March 2017 (G/TFA/N/BRA/2) in which Brazil notified its Article 1.4(c) commitment (reproduced below for reference), Brazil hereby makes the following notification in accordance with Articles 10.4.3, 10.6.2 and 12.2.2 of the Agreement on Trade Facilitation.

Article 1, Paragraph 4

(c) The contact information of the enquiry points referred to in paragraph 3.1

The Brazilian Government Official Enquiry Point envisaged in Article 3:1 of the Trade Facilitation Agreement is available at the following website: <http://www.comexresponde.gov.br> for enquiries in Portuguese, Spanish and English.

The direct link for enquiries in English is: www.comexresponde.gov.br/default/index/index/lang/i.

The direct link for enquiries in Spanish is: www.comexresponde.gov.br/default/index/index/lang/e.

Article 10, Paragraph 4.3

The Brazilian National Single Window – Siscomex – was established by the Presidential Decree n. 660/1992, as amended by the Presidential Decree n. 8229/2014. It is available for registered traders and custom brokers at the website www.siscomex.gov.br, by the use of digital certificates. The Single Window is managed by a Committee composed by the Vice-Ministry of Finances; the Vice-Ministry of Industry, Foreign Trade and Services; the Secretary of Federal Revenue and Customs; and the Secretary of Foreign Trade. There are 22 participating agencies at the single window. All regulation that impose to traders' restrictions, formalities or requirements regarding imports and exports should be enforced through the single window. The single window allows for all information required from importers and exporters by the participating agencies to be submitted electronically. When additional trade documents are required, the system allows for the submission of digital copies, with digital signatures.

The original Siscomex began to function for exports in 1993 and for imports in 1997. Since 2014, the system is being redeveloped to cope with the current demands of traders and participating agencies in order to improve import and export process flows, compliance and transparency. The new single window for exports was fully implemented in July 2018. The new system for imports is currently under development.

G/TFA/N/BRA/2/Add.1

- 2 -

Article 10, Paragraph 6.2

Brazil does not require the use of customs brokers

Legislation regulating the use of customs brokers:

Decree nº 6.759/2009, articles 808-810.

Available at: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/decreto/d6759.htm

Article 12, Paragraph 2.2

Secretariat of Federal Revenue of Brazil

International Relations Office DITAD Division

SAS Quadra 3 - Bloco O - 8º andar Brasília - DF, Brazil

70079-900

Email: eoj.customs@receita.fazenda.gov.br

CHILE



ORGANIZACIÓN
MUNDIAL
DEL COMERCIO

G/TFA/N/CHL/2

20 de diciembre de 2018

(18-8064)

Página: 1/7

Comité de Facilitación del Comercio

Original: español

**NOTIFICACIÓN EN VIRTUD DEL PÁRRAFO 4 DEL ARTÍCULO 1, LOS
PÁRRAFOS 4.3 Y 6.2 DEL ARTÍCULO 10 Y EL PÁRRAFO 2.2
DEL ARTÍCULO 12 DEL ACUERDO SOBRE
FACILITACIÓN DEL COMERCIO**

COMUNICACIÓN DE CHILE

La siguiente comunicación, de fecha 18 de diciembre de 2018, se distribuye a petición de la delegación de Chile para información de los Miembros.

Chile presenta las siguientes notificaciones de conformidad con el párrafo 4 del artículo 1, los párrafos 4.3 y 6.2 del artículo 10 y el párrafo 2.2 del artículo 12 del Acuerdo sobre Facilitación del Comercio (WT/L/931).

ARTÍCULO 1: PUBLICACIÓN Y DISPONIBILIDAD DE LA INFORMACIÓN

Párrafos 4 a) y b)

El lugar o lugares oficiales donde se haya publicado la información a que hacen referencia los apartados a) a j) del párrafo 1.1

Biblioteca del Congreso Nacional de la República	https://www.leychile.cl/Consulta/homebasico	Contiene toda la normativa nacional
--	---	-------------------------------------

1.1 a) Los procedimientos de importación, exportación y tránsito (incluidos los procedimientos en puertos, aeropuertos y otros puntos de entrada) y los formularios y documentos exigidos;

Servicio Nacional de Aduanas – Ministerio de Hacienda	https://www.aduana.cl/importaciones-de-productos/aduana/2007-02-28/161116.html	Importación
	https://www.aduana.cl/capitulo-3-ingreso-de-mercancias/aduana/2007-02-16/135454.html	Normativa: Ingreso de mercancías
	https://www.aduana.cl/aduana/site/edic/base/port/formularios.html	Formulario Declaración de Ingreso (DIN)
	https://www.aduana.cl/capitulo-4-salida-de-mercancias/aduana/2007-02-16/180251.html	Normativa: Salida de mercancías
	https://www.aduana.cl/aduana/site/artic/20070221/paqs/20070221134024.html	Formulario de salida (DUS)
	https://www.aduana.cl/preguntas-exportacion-de-servicios/aduana/2013-05-14/114321.html	Exportación de servicios

G/TFA/N/CHL/2

- 2 -

	https://www.aduana.cl/aduana/site/edic/base/port/inf_exportacion.html	Normativa: calificación servicios de exportación
Servicio Agrícola y Ganadero – Ministerio de Agricultura	http://www.sag.gob.cl/ambitos-de-accion/exportaciones-1	Antecedentes generales de exportaciones pecuarias
	http://www.sag.gob.cl/ambitos-de-accion/exportaciones http://www.sag.gob.cl/ambitos-de-accion/aspectos-basicos-para-exportar-productos-agricolas http://www.sag.gob.cl/ambitos-de-accion/productos-vegetales-diferentes-paises http://www.sag.gob.cl/ambitos-de-accion/productos-vegetales-estados-unidos http://www.sag.gob.cl/ambitos-de-accion/material-de-propagacion http://www.sag.gob.cl/ambitos-de-accion/frambuesas http://www.sag.gob.cl/ambitos-de-accion/incumplimientos-0	Antecedentes generales de exportaciones agrícolas
	http://www.sag.gob.cl/ambitos-de-accion/importaciones-0	Importaciones Pecuaria
	http://www.sag.gob.cl/ambitos-de-accion/importaciones-y-transitos-0 http://www.sag.gob.cl/ambitos-de-accion/productos-agricolas http://www.sag.gob.cl/ambitos-de-accion/puertos-habilitados http://www.sag.gob.cl/ambitos-de-accion/productos-agricolas-en-transito	Importaciones y tránsito Agrícola
	http://www.sag.gob.cl/ambitos-de-accion/exportaciones-de-vinos-y-bebidas-alcoholicas	Exportaciones de vinos y bebidas alcohólicas
	http://www.sag.gob.cl/ambitos-de-accion/importacion-de-bebidas-alcoholicas	Importación de bebidas alcohólicas
	http://www.sag.gob.cl/ambitos-de-accion/autorizacion-de-plaguicidas-para-tratamientos-en-material-de-propagacion-solo-para-exportacion	Autorización de plaguicidas para tratamientos en material de propagación sólo para exportación

G/TFA/N/CHL/2

- 3 -

	http://www.sag.gob.cl/ambitos-de-accion/importacion	Solicitud de importación de plaguicidas
	http://www.sag.gob.cl/ambitos-de-accion/importacion-de-ogm	Importación de OGM
	http://www.sag.gob.cl/ambitos-de-accion/requisitos-importacion-de-semillas	Requisitos importación de semillas
Ministerio de Salud Instituto de Salud Pública	http://www.minsal.cl http://www.ispch.cl/anamed/importaciones-uso-comercial http://www.ispch.cl/anamed /an_exportacion	Establece requisitos para: - Productos alimenticios - Productos farmacéuticos o alimenticios de uso médico o cosmético - Estupefacientes y sustancias psicotrópicas que causen dependencia - Control de alimentos - Sustancias tóxicas o peligrosas para la salud. - Comercio Exterior: regulación de los productos sometidos a control de exportación e importación
Subsecretaría de Pesca – Ministerio de Economía	http://www.subpesca.cl http://www.subpesca.cl/portal/619/w3-article-12194.html	Establece requisitos para: - Recursos hidrobiológicos, cualquiera sea su estado de desarrollo, incluidas las especies de carácter ornamental - Productos pesqueros
Servicio Nacional de Pesca (SERNAPESCA) – Ministerio de Economía	<u>Exportación</u> http://www.sernapesca.cl/area-trabajo/exportacion <u>Importación</u> http://www.sernapesca.cl/area-trabajo/importacion	Establece requisitos para: - Acreditación de la legalidad y calidad sanitaria de los productos pesqueros
Comisión Chilena de Energía Nuclear	http://www.cchen.cl http://www.cchen.cl/index.php?option=com_content&view=article&id=860:circular-02-13&catid=382&Itemid=136	Establece requisitos para: - Elementos o materiales fértiles, fisionables o radioactivos, sustancias radioactivas, equipos o instrumentos que

G/TFA/N/CHL/2

- 4 -

		generan radiaciones ionizantes
Dirección General de Movilización Nacional	http://www.dgmn.cl	Establece requisitos para: Armas de fuego, municiones, explosivos y sustancias químicas, inflamables y asfixiantes.
	- Departamento de Convenciones y Regímenes de Control Internacionales: http://www.dgmn.cl/convenciones/	Establece solicitudes de exportación, importación, certificados, declaraciones y formularios, en el ámbito de la Convención de Armas Químicas y Convención Armas Biológicas.
SAG (Fauna silvestre)	http://www.sag.cl	Requisitos para especies de fauna y flora silvestres protegidas por el Convenio CITES.
CONAF (Flora silvestre)	http://www.sag.gob.cl/ambitos-de-accion/convencion-cites	
SERNAPESCA (Fauna Hidrobiológica)	http://www.conaf.cl http://oficinavirtual.conaf.cl/recursos/cites.php	
	http://www.sernapesca.cl http://www.sernapesca.cl/busqueda?search=cites	
Ministerios de Economía y de Vivienda y Urbanismo	https://www.leychile.cl/Navegar?idNorma=247341 https://www.aduana.cl/aduana/site/artic/20070227/asocfile/20070227201457/asocfile120060721113339.pdf	Requisitos para la importación de Cemento

1.1 b) Los tipos de los derechos aplicados y los impuestos de cualquier clase percibidos sobre la importación o la exportación o en conexión con ellas;

Servicio Nacional de Aduanas	https://www.aduana.cl/arancel-aduanero-vigente/aduana/2016-12-30/090118.html	Arancel de Chile actualmente en vigor
------------------------------	---	---------------------------------------

1.1 c) Los derechos y cargas percibidos por o en nombre de organismos gubernamentales sobre la importación, la exportación o el tránsito o en conexión con ellos;

Servicio Nacional de Aduanas	https://www.aduana.cl/capitulo-3-ingreso-de-mercancias/aduana/2007-02-16/135454.html	Importación
------------------------------	---	-------------

G/TFA/N/CHL/2

- 5 -

1.1 d) Las normas para la clasificación o la valoración de productos a efectos aduaneros;

Servicio Nacional de Aduanas	https://www.aduana.cl/compendio-de-normas-aduaneras/aduana/2007-04-23/125943.html https://www.aduana.cl/aduana/site/artic/20070215/pags/20070215153316.html	Valoración Aduanera
------------------------------	--	---------------------

1.1 e) Las leyes, los reglamentos y las disposiciones administrativas de aplicación general relacionados con las normas de origen;

Servicio Nacional de Aduanas	https://www.aduana.cl/tratados-y-acuerdos-de-libre-comercio/aduana/2007-02-28/122217.html	Normas de origen en el marco de los acuerdos comerciales
DIRECON	https://www.direcon.gob.cl/certificacion-de-origen/	

1.1 f) Las restricciones o prohibiciones en materia de importación, exportación o tránsito;

Servicio Nacional de Aduanas	https://www.aduana.cl/importaciones-de-productos/aduana/2007-02-28/161116.html	Importaciones y exportaciones prohibidas o restringidas
------------------------------	---	---

1.1 g) Las disposiciones sobre sanciones por infracción de las formalidades de importación, exportación o tránsito;

Servicio Nacional de Aduanas	http://normativa.aduana.cl/aduana/site/artic/20070705/pags/20070705155434.html	
Servicio Agrícola y Ganadero – Ministerio de Agricultura	https://www.leychile.cl/Navegar?idNorma=30135	Ley 18755, establece normas sobre el Servicio Agrícola y Ganadero, deroga la ley n° 16.640 y otras disposiciones.
	http://normativa.sag.gob.cl/Publico/Normas/DetalleNorma.aspx?id=29859	Ley 18455, fija normas sobre producción, elaboración y comercialización de alcoholes etílicos, bebidas alcohólicas y vinagres, y deroga libro I de la ley n° 17.105.
	http://normativa.sag.gob.cl/Publico/Normas/DetalleNorma.aspx?id=28794	Ley 17105, fija texto refundido de la ley de alcoholes, bebidas alcohólicas y vinagres.
	http://normativa.sag.gob.cl/Publico/Normas/DetalleNorma.aspx?id=7178	Decreto Ley 3557, establece disposiciones sobre protección agrícola.
	http://normativa.sag.gob.cl/Publico/Normas/DetalleNorma.aspx?id=3954	Decreto 16 de 1963, sanidad y protección animal.
	http://normativa.sag.gob.cl/Publico/Normas/DetalleNorma.aspx?id=1006858	Ley 20380, sobre protección de animales.

G/TFA/N/CHL/2

- 6 -

	http://normativa.sag.gob.cl/Publico/Normas/DetalleNorma.aspx?id=30529	
	http://normativa.sag.gob.cl/Publico/Normas/DetalleNorma.aspx?id=1096714	Ley 19162, establece sistema obligatorio de clasificación de ganado, tipificación y nomenclatura de sus carnes y regula funcionamiento de mataderos, frigoríficos y establecimientos de la industria de la carne.
	http://normativa.sag.gob.cl/Publico/Normas/DetalleNorma.aspx?id=24766	Ley 20962, aplica convención sobre el comercio internacional de especies amenazadas de flora y fauna silvestre.
	http://normativa.sag.gob.cl/Publico/Normas/DetalleNorma.aspx?id=246460	Ley 4601, establece las disposiciones por que se regirá la caza en el territorio de la República.
	http://normativa.sag.gob.cl/Publico/Normas/DetalleNorma.aspx?id=30709	Ley 20089, crea sistema nacional de certificación de productos orgánicos agrícolas.

1.1 h) Los procedimientos de recurso o revisión;

Servicio Nacional de Aduanas	https://www.leychile.cl/Navegar?idNorma=238919&idVersion=2017-09-14 (Artículo 121)	Reposición Administrativa
Tribunales Tributarios y Aduaneros	http://www.tta.cl/	Procedimiento de reclamación
Servicio Agrícola y Ganadero – Ministerio de Agricultura	https://www.leychile.cl/Navegar?idNorma=30135	Ley 18755, establece normas sobre el Servicio Agrícola y Ganadero, deroga la ley n° 16.640 y otras disposiciones.

1.1 i) Los acuerdos o partes de acuerdos con cualquier país o países relativos a la importación, la exportación o el tránsito

Servicio Nacional de Aduanas	https://www.aduana.cl/aduana/site/edic/base/por/t/inicio.html	Acuerdos comerciales internacionales
DIRECON	https://www.direcon.gob.cl/acuerdos-comerciales/	Acuerdos comerciales internacionales

1.1 j) Los procedimientos relativos a la administración de contingentes arancelarios;

Servicio Nacional de Aduanas	https://www.aduana.cl/aduana/site/edic/base/por/t/contingente.html https://www.leychile.cl/Navegar?idNorma=216484	Contingente de azúcar
------------------------------	--	-----------------------

G/TFA/N/CHL/2

- 7 -

Párrafo c)

Datos de contacto de los servicios de información mencionados en el párrafo 3.1

Servicio Nacional de Aduanas	https://www.aduana.cl/oirs-oficina-de-informaciones-reclamos-y-sugerencias/aduana/2013-03-08/164407.html	Oficina de informaciones, reclamos y sugerencias
Ministerio de Hacienda	https://www.sicexchile.cl/portal/web/sicex/contactomas	Mesa de ayuda
Servicio Agrícola y Ganadero – Ministerio de Agricultura	http://www.saq.gob.cl/contacto	Formulario de contacto

ARTÍCULO 10: FORMALIDADES EN RELACIÓN CON LA IMPORTACIÓN, LA EXPORTACIÓN Y EL TRÁNSITO

Párrafo 4.3 del artículo 10

Notificación sobre el funcionamiento de la ventanilla única.

Ministerio de Hacienda	https://www.sicexchile.cl/portal/web/sicex/inicio	Ventanilla Única de Comercio Exterior
------------------------	---	---------------------------------------

Párrafo 6.2 del artículo 10

Notificación sobre el recurso a agentes de aduanas

Servicio Nacional de Aduanas	https://www.aduana.cl/agentes-de-aduana/aduana/2012-04-27/094321.html	Requisitos, responsabilidad, deberes de agentes de aduanas.
------------------------------	---	---

ARTÍCULO 12: COOPERACIÓN ADUANERA

Párrafo 2.2 del artículo 12

Notificación sobre los puntos de contacto para el intercambio de información aduanera

Servicio Nacional de Aduanas	Daniela Veas Jefa Asuntos Internacionales del Servicio Nacional de Aduanas	dveas@aduana.cl
------------------------------	---	--



ORGANIZACIÓN
MUNDIAL
DEL COMERCIO

G/TFA/N/CHL/2/Add.1

3 de junio de 2019

(19-3757)

Página: 1/1

Comité de Facilitación del Comercio

Original: español

**NOTIFICACIÓN EN VIRTUD DEL PÁRRAFO 4.3 DEL ARTÍCULO 10
DEL ACUERDO SOBRE FACILITACIÓN DEL COMERCIO**

COMUNICACIÓN DE CHILE

Chile presenta la siguiente notificación de fecha 27 de mayo de 2019, con el objetivo de complementar la información contenida en la notificación G/TFA/N/CHL/2 del 20 de diciembre de 2018, respecto a las disposiciones del Artículo 10.4.3 del Acuerdo sobre Facilitación del Comercio.

**ARTÍCULO 10: FORMALIDADES EN RELACIÓN CON LA IMPORTACIÓN, LA EXPORTACIÓN
Y EL TRÁNSITO**

Párrafo 4.3 del artículo 10: Notificación sobre el funcionamiento de la ventanilla única.

El Sistema Integrado de Comercio Exterior (SICEX) es la ventanilla única de Chile que sirve para realizar de forma simple y rápida las tramitaciones de exportación e importación. Nació el año 2010 con el Decreto Supremo N°1049/2010, con el objetivo de facilitar el comercio exterior mediante el uso de un sistema de clase mundial, diseñado de acuerdo a las mejores prácticas y estándares internacionales.

Su propósito es reducir tiempos y costos, agilizando los trámites de exportación e importación que se realizan de forma electrónica, conectándose con los diferentes servicios públicos que participan en el comercio exterior y eliminando la doble digitación a través de un punto único de ingreso de datos. De esta forma, se logra eficiencia y transparencia en la gestión de operaciones de comercio exterior, a través de una plataforma de atención continua con monitoreo, alertas y trazabilidad de las operaciones.

Para más información ingresar a: <https://www.sicexchile.cl/>

ECUADOR



G/TFA/N/ECU/2

20 de junio de 2019

(19-4216)

Página: 1/1

Comité de Facilitación del Comercio

Original: español

NOTIFICACIÓN EN VIRTUD DEL PÁRRAFO 6.2 DEL ARTÍCULO 10 DEL ACUERDO SOBRE FACILITACIÓN DEL COMERCIO

COMUNICACIÓN DE ECUADOR

La siguiente comunicación, de fecha 17 de junio de 2019, se distribuye a petición de la delegación del Ecuador para información de los Miembros.

Ecuador presenta la siguiente notificación de conformidad con el párrafo 6.2 del artículo 10 del Acuerdo sobre Facilitación del Comercio.

Párrafo 6.2 del artículo 10

El marco normativo ecuatoriano en relación a los agentes de aduanas, está especificada en los artículos 227, 228, 230 del CÓDIGO ORGÁNICO DE LA PRODUCCIÓN, COMERCIO E INVERSIONES, y artículo 64 del REGLAMENTO AL TÍTULO FACILITACIÓN ADUANERA DEL CÓDIGO DE PRODUCCIÓN, pudiendo acceder a los mencionados documentos jurídicos a través de los siguientes enlaces:

<https://www.aduana.qob.ec/codigo-organico-copci/>

<https://www.aduana.qob.ec/reqlamento-copci/>

MÉXICO



ORGANIZACIÓN
MUNDIAL
DEL COMERCIO

G/TFA/N/MEX/1

28 de septiembre de 2018

(18-5994)

Página: 1/7

Comité sobre Facilitación del Comercio

Original: español

NOTIFICACIÓN EN VIRTUD DEL PÁRRAFO 4 DEL ARTÍCULO 1, LOS PÁRRAFOS 4.3 Y 6.2 DEL ARTÍCULO 10 Y EL PÁRRAFO 2.2 DEL ARTÍCULO 12 DEL ACUERDO SOBRE FACILITACIÓN DEL COMERCIO

COMUNICACIÓN DE MÉXICO

La siguiente comunicación, de fecha 27 de septiembre de 2018, se distribuye a petición de la delegación de México para información de los Miembros.

México presenta las siguientes notificaciones de conformidad con el párrafo 4 del artículo 1, los párrafos 4.3 y 6.2 del artículo 10 y el párrafo 2.2 del artículo 12 del Acuerdo sobre Facilitación del Comercio del Acuerdo sobre Facilitación del Comercio.

Párrafo 4 del artículo 1

(a) El lugar o lugares oficiales donde se haya publicado la información a que hacen referencia los apartados a) a j) del párrafo 1.1

1.1 a) Los procedimientos de importación, exportación y tránsito (incluidos los procedimientos en puertos, aeropuertos y otros puntos de entrada) y los formularios y documentos exigidos;

Ley Aduanera: Título Segundo Control de aduana en el despacho, Título Cuarto Regímenes aduaneros, Título Quinto Franja y región fronteriza	http://www.diputados.gob.mx/LeyesBiblio/index.htm
Ley de Puertos: Capítulo V Administración portuaria integral y VI Operación portuaria	http://www.diputados.gob.mx/LeyesBiblio/index.htm
Ley Navegación y Comercio Marítimos: Capítulo II Autoridad marítima y IV Remolque maniobra en puerto	http://www.diputados.gob.mx/LeyesBiblio/index.htm
Ley de Comercio Exterior	http://www.diputados.gob.mx/LeyesBiblio/index.htm
Reglamento de la Ley de Comercio Exterior	http://www.diputados.gob.mx/LeyesBiblio/regla.htm
Reglamento de la Ley Aduanera	http://www.diputados.gob.mx/LeyesBiblio/regla.htm
Ley Federal de Derechos	http://www.diputados.gob.mx/LeyesBiblio/index.htm
Reglas Generales de Comercio Exterior para 2018: Título 1 Capítulo 1.8 y 1.9, Título 2, 3, 4 y 6. Anexo 1 Formatos de Comercio Exterior, 1A Trámites de Comercio Exterior.	https://www.gob.mx/sat/acciones-y-programas/legal-151240

G/TFA/N/MEX/1

- 2 -

Reglas y Criterios de Carácter General en Materia de Comercio Exterior de la Secretaría Economía	http://www.siicex.gob.mx/portalSiicex/SICETECA/Reglas/ReglasSE.htm
Manual de Operación Aduanera	http://omawww.sat.gob.mx/moa/Paginas/default.htm

1.1 b) Los tipos de los derechos aplicados y los impuestos de cualquier clase percibidos sobre la importación o la exportación o en conexión con ellas;

Tratados de Libre Comercio firmados por México	http://www.economia-snci.gob.mx/sicait/5.0
Ley de Comercio Exterior: Título IV, Capítulo I Aranceles	http://www.diputados.gob.mx/LeyesBiblio/index.htm
Ley Aduanera: Título Tercero Contribuciones, cuotas compensatorias y demás regulaciones y restricciones no arancelarias al comercio exterior	http://www.diputados.gob.mx/LeyesBiblio/index.htm
Ley de los Impuestos Generales de Importación y de Exportación	http://www.diputados.gob.mx/LeyesBiblio/index.htm
Ley del Impuesto al Valor Agregado: Artículo 1º fracción IV, Capítulo V De la Importación de Bienes y Servicios, Capítulo VI De la Exportación de Bienes y Servicios	http://www.diputados.gob.mx/LeyesBiblio/index.htm
Ley del Impuesto Especial sobre Producción y Servicios: Artículo 1º, 2º y Capítulo III De la importación de bienes, específicamente	http://www.diputados.gob.mx/LeyesBiblio/index.htm
Ley Federal del Impuesto sobre Automóviles Nuevos	http://www.diputados.gob.mx/LeyesBiblio/index.htm
Decreto por el que se establecen diversos Programas de Promoción Sectorial	http://187.191.71.48/cs/avi/snice/prosecmsbiblioteca.html
Decreto por el que se regula la importación definitiva de vehículos usados	https://www.snice.gob.mx/cs/avi/snice/veh%C3%ADculos_usados.html
Decreto por el que se establece el impuesto general de importación para la región fronteriza y la franja fronteriza norte	http://187.191.71.48/cs/avi/snice/fronteramsbiblioteca.html
Acuerdos por los que se dan a conocer la Tasas Aplicables del Impuesto General de Importación	https://www.snice.gob.mx/cs/avi/snice/tasasms.html
Resoluciones de cuotas compensatorias	http://www.contactopyme.gob.mx/upci
Decreto por el que se modifica la Tarifa de la Ley de los Impuestos Generales de Importación y de Exportación, el Decreto por el que se establece la Tasa Aplicable durante 2003, del Impuesto General de Importación, para las mercancías originarias de América del Norte y el Decreto por el que se establecen diversos Programas de Promoción Sectorial	http://www.dof.gob.mx/nota_detalle.php?codigo=5525036&fecha=05/06/2018

1.1 c) Los derechos y cargas percibidos por o en nombre de organismos gubernamentales sobre la importación, la exportación o el tránsito o en conexión con ellos;

Ley Federal de Derechos	http://www.diputados.gob.mx/LeyesBiblio/index.htm
-------------------------	---

G/TFA/N/MEX/1

- 3 -

1.1 d) Las normas para la clasificación o la valoración de productos a efectos aduaneros;

Ley de los Impuestos Generales de Importación y de Exportación	http://www.diputados.gob.mx/LeyesBiblio/index.htm
Ley Aduanera: Título Tercero Contribuciones, cuotas compensatorias y demás regulaciones y restricciones no arancelarias al comercio exterior	http://www.diputados.gob.mx/LeyesBiblio/index.htm
Reglamento de la Ley Aduanera	http://www.diputados.gob.mx/LeyesBiblio/regla.htm
Tratados y Acuerdos Comerciales	http://www.economia-snci.gob.mx/sicait/5.0/
Reglas Generales de Comercio Exterior del SAT	https://www.gob.mx/sat/acciones-y-programas/legal-151240

1.1 e) Las leyes, los reglamentos y las disposiciones administrativas de aplicación general relacionados con las normas de origen;

Ley Aduanera, Título Cuarto Regímenes aduaneros, Capítulo II Definitivos de importación y exportación, Sección primera de importación, Artículos 98, 99 y 100	http://www.diputados.gob.mx/LeyesBiblio/index.htm
Ley de Comercio Exterior, Título III Origen de las mercancías, Artículo 9	http://www.diputados.gob.mx/LeyesBiblio/index.htm
Tratados y Acuerdos Comerciales	http://www.economia-snci.gob.mx/sicait/5.0/
Reglas Generales de Comercio Exterior del SAT, Título 1 Disposiciones generales y actos previos al despacho, Capítulo 1.1 Disposiciones Generales, Regla 1.6.7 menciona el trato arancelario preferencial para las empresas IMMEX derivado del cumplimiento de las reglas de origen	https://www.gob.mx/sat/acciones-y-programas/legal-151240
Resoluciones en materia aduanera de los TLC	https://www.snice.gob.mx/cs/avi/snice/resolucion/esmataduaneratlc.html

1.1 f) Las restricciones o prohibiciones en materia de importación, exportación o tránsito;

Ley Aduanera	http://www.diputados.gob.mx/LeyesBiblio/index.htm
Ley de los Impuestos Generales de Importación y de Exportación	http://www.diputados.gob.mx/LeyesBiblio/index.htm
Ley Federal Sobre Metrología y Normalización	http://www.diputados.gob.mx/LeyesBiblio/index.htm
Reglas y Criterios de Carácter General en Materia de Comercio Exterior de la Secretaría Economía	http://www.sicex.gob.mx/portalSiicex/SICETECA/Reglas/ReglasSE.htm
Acuerdos de Regulaciones No Arancelarias	https://www.snice.gob.mx/cs/avi/snice/bibliotecaJuridica2n.html
Resoluciones de cuotas compensatorias	http://www.contactopyme.gob.mx/upci/
Anexo 17 "Mercancías por las que no procederá el tránsito internacional por territorio nacional" de las Reglas Generales De Comercio Exterior Para 2018	https://www.gob.mx/sat/acciones-y-programas/reglas-generales-de-comercio-exterior-para-2018-publicaciones

G/TFA/N/MEX/1

- 4 -

1.1 g) Las disposiciones sobre sanciones por infracción de las formalidades de importación, exportación o tránsito;

Ley Aduanera, Título Octavo Infracciones y sanciones en su Capítulo único, Artículos 176-202	http://www.diputados.gob.mx/LeyesBiblio/index.htm
Código Fiscal de la Federación, Artículo 105	http://www.diputados.gob.mx/LeyesBiblio/index.htm
Ley de Comercio Exterior, Artículo 94	http://www.diputados.gob.mx/LeyesBiblio/index.htm

1.1 h) Los procedimientos de recurso o revisión;

Ley Aduanera, Título Noveno Recursos Administrativos, Artículo 203	http://www.diputados.gob.mx/LeyesBiblio/index.htm
Código Fiscal de la Federación, Título Quinto De los procedimientos Administrativos, Capítulo I, Del recurso administrativo, Sección Primera Del Recurso de Revocación, Artículos 116 y 117	http://www.diputados.gob.mx/LeyesBiblio/index.htm
La Ley Federal de Procedimiento Administrativo, Título Sexto De Recurso de Revisión, en su Capítulo Primero Disposiciones Generales, Artículos 83-96	http://www.diputados.gob.mx/LeyesBiblio/index.htm

1.1 i) Los acuerdos o partes de acuerdos con cualquier país o países relativos a la importación, la exportación o el tránsito

Tratados y Acuerdos Internacionales	http://www.economia-snci.gob.mx/sicait/5.0
-------------------------------------	---

1.1 j) Los procedimientos relativos a la administración de contingentes arancelarios;

Ley de Comercio Exterior, Capítulo II Medidas de regulación y restricciones no arancelarias, Sección Segunda Permisos previos, cupos y marcado de país de origen, Artículos 23 y 24 y Título Segundo, Facultades del Ejecutivo Federal, de la Secretaría de Economía y de las Comisiones Auxiliares, Capítulo II	http://www.diputados.gob.mx/LeyesBiblio/index.htm
Listado de cupos	https://www.snice.gob.mx/cs/avi/snice/cuposbiblioteca juridica.html

b) La dirección de Internet (URL) del sitio o sitios web a que se refiere el párrafo 2.1, del Artículo 1

a) Una descripción de sus procedimientos de importación, exportación y tránsito, incluidos los procedimientos de recurso o revisión, en la que se informe a los gobiernos, los comerciantes y otras partes interesadas de las medidas prácticas necesarias para la importación, la exportación y el tránsito;

Página oficial de Internet del Servicio de Administración Tributaria	https://www.sat.gob.mx/home https://www.gob.mx/sat
Procedimiento de recurso o revisión	https://www.sat.gob.mx/tramites/72390/presenta-el-recurso-de-revocacion-contra-actos-o-resoluciones-emitidas-por-la-autoridad-fiscal

G/TFA/N/MEX/1

- 5 -

Página oficial de Internet de PROMÉXICO	http://www.promexico.mx/es/mx/pasos-exportar
Manual de Operación Aduanera	http://omawww.sat.gob.mx/moa/Paginas/default.htm
Ley Federal de los Derechos del Contribuyente, Capítulo II Información, Difusión y Asistencia al Contribuyente, Artículo 5	http://www.diputados.gob.mx/LeyesBiblio/index.htm
Guía rápida para la aplicación del recurso o revisión en línea (SAT)	https://www.sat.gob.mx/home https://www.gob.mx/sat
Servicio Nacional de Información de Comercio Exterior (SNICE)	https://www.snice.gob.mx

b) Los formularios y documentos exigidos para la importación en el territorio de ese Miembro, para la exportación desde él y para el tránsito por él;

Página oficial de Internet del Servicio de Administración Tributaria.	https://www.sat.gob.mx/home https://www.gob.mx/sat
Sección de Trámites de gob.mx	https://www.gob.mx/tramites/economia

c) Los datos de contacto de su servicio o servicios de información.

Servicio Nacional de Información de Comercio Exterior (SNICE) Correo electrónico: snice@economia.gob.mx Dirección: PH de Insurgentes Sur 1940, Colonia Florida, Delegación Álvaro Obregón, C.P. 01030, CD.MX Teléfono: +52 (55) 5229 6100 ext. 34334, 34329 y 34300.	https://www.snice.gob.mx
Servicio de Administración Tributaria	https://www.sat.gob.mx/home https://www.gob.mx/sat Atención Telefónica: +52 (55) 627 22 728 Desde Estados Unidos y Canadá: 01 877 44 88 728 opción 7

c) Los datos de contacto de los servicios de información mencionados en el párrafo 3.1.

Servicio Nacional de Información de Comercio Exterior (SNICE)

Correo electrónico: snice@economia.gob.mx

Dirección: PH de Insurgentes Sur 1940, Colonia Florida, Delegación Álvaro Obregón, C.P. 01030, CD.MX

Teléfono: +52 (55) 52 29 61 00 ext. 34334

<https://www.snice.gob.mx>

Servicio de Administración Tributaria

Correo electrónico: internacionalesAGACE@sat.gob.mx; internacionales@sat.gob.mx

Dirección: Av. Hidalgo 77, Col. Guerrero, Delegación Cuauhtémoc. C.P. 06300, CD.MX.

Teléfono: +52 (55) 627 22 728

G/TFA/N/MEX/1

- 6 -

<https://www.sat.gob.mx/home>

<https://www.gob.mx/sat>

Párrafo 4.3 del artículo 10

La Ventanilla Única de Comercio Exterior Mexicano (VUCEM) es una plataforma integral de servicios que facilita el despacho aduanero, garantiza la transparencia, simplifica y potencia las operaciones de comercio exterior y facilita su logística. Asimismo, tiene como objetivo agilizar y simplificar los flujos de información entre el comercio y el gobierno y aportar beneficios significativos para todas las partes involucradas en el comercio transfronterizo.

Se puede consultar información detallada sobre el funcionamiento de la VUCEM en los siguientes enlaces:

Decreto por el que se establece la VUCEM:

http://dof.gob.mx/nota_detalle.php?codigo=5174688&fecha=14/01/2011

Acceso a la VUCEM:

<https://www.ventanillaunica.gob.mx/vucem/index.htm>

<https://www.qa.ventanillaunica.gob.mx/vucem/>

<https://www.ventanillaunica.gob.mx/Beta/index.htm>

Párrafo 6.2 del artículo 10

Medidas sobre el recurso a agentes aduanales:

De conformidad con lo previsto en el artículo 40 de la Ley Aduanera, los trámites relacionados con el despacho de las mercancías se promoverán por los importadores o exportadores o por conducto de los agentes aduanales.

Lugar o lugares oficiales donde se haya publicado la información:

Ley Aduanera

<http://www.diputados.gob.mx/LeyesBiblio/index.htm>

Información del Servicio de Administración Tributaria respecto de los Agentes Aduanales:

http://omawww.sat.gob.mx/aduanas/servicios/Paginas/agente_aduanal.aspx

Medidas sobre el recurso a apoderados aduanales:

En relación con los apoderados aduanales, mediante el DECRETO por el que se reforman, adicionan y derogan diversas disposiciones de la Ley Aduanera, publicado el 9 de diciembre de 2013, se suprimieron las disposiciones del Título Séptimo, Capítulo Único, Sección Segunda, de la Ley Aduanera concernientes a los apoderados aduanales. Sin embargo, en el TRANSITORIO QUINTO del mismo DECRETO, quedó establecido que "Las autorizaciones de apoderado aduanal activas a la fecha de entrada en vigor del presente Decreto, continuarán vigentes hasta en tanto las mismas se cancelen, se extingan o se les revoquen a los apoderados aduanales." Para tales efectos, se estará a lo dispuesto en el Título Séptimo, Capítulo Único, Sección Segunda, de la Ley Aduanera y demás disposiciones aplicables, para aquellas autorizaciones de apoderado aduanal activas a la fecha de entrada en vigor de dicho Decreto.

Lugar o lugares oficiales donde se haya publicado la información:

Ley Aduanera y Diario Oficial de la Federación

<http://www.diputados.gob.mx/LeyesBiblio/index.htm>

http://www.dof.gob.mx/nota_detalle.php?codigo=5324941&fecha=09%2F12%2F2013

G/TFA/N/MEX/1

- 7 -

Párrafo 2.2 del artículo 12

Los puntos de contacto para el intercambio de información de México son los siguientes:

Secretaría de Hacienda y Crédito Público
Servicio de Administración Tributaria
Administración General de Aduanas

Email: internacionales@sat.gob.mx

Secretaría de Hacienda y Crédito Público
Servicio de Administración Tributaria
Administración General de Auditoría de Comercio Exterior

Email: internacionalesAGACE@sat.gob.mx

PERÚ



ORGANIZACIÓN
MUNDIAL
DEL COMERCIO

G/TFA/N/PER/3

27 de noviembre de 2018

(18-7478)

Página: 1/15

Comité de Facilitación del Comercio

Original: español

**NOTIFICACIÓN EN VIRTUD DEL PÁRRAFO 4 DEL ARTÍCULO 1, LOS
PÁRRAFOS 4.3 Y 6.2 DEL ARTÍCULO 10 Y EL PÁRRAFO 2.2
DEL ARTÍCULO 12 DEL ACUERDO SOBRE
FACILITACIÓN DEL COMERCIO**

COMUNICACIÓN DEL PERÚ

La siguiente comunicación, de fecha 27 de noviembre de 2018, se distribuye a petición de la delegación de Perú para información de los Miembros.

Perú presenta las siguientes notificaciones de conformidad con el párrafo 4 del artículo 1, los párrafos 4.3 y 6.2 del artículo 10 y el párrafo 2.2 del artículo 12 del Acuerdo sobre Facilitación del Comercio del Acuerdo sobre Facilitación del Comercio (WT/L/931).

Párrafo 4 del artículo 1

(a) El lugar o lugares oficiales donde se haya publicado la información a que hacen referencia los apartados a) a j) del párrafo 1.1

1.1 a) Los procedimientos de importación, exportación y tránsito (incluidos los procedimientos en puertos, aeropuertos y otros puntos de entrada) y los formularios y documentos exigidos;

Superintendencia Nacional de Aduanas y de Administración Tributaria - SUNAT	Página Oficial: http://www.sunat.gob.pe Marco General: http://www.sunat.gob.pe/legislacion/procedim/normasadua/qja-03normasoc.htm http://www.sunat.gob.pe/legislacion/procedim/normasadua/normasociada/qja-00.04.htm www.sunat.gob.pe/legislacion/procedim/despacho/index.html Procedimientos para Importación: http://www.sunat.gob.pe/orientacionaduanera/importacion/index.html http://www.sunat.gob.pe/legislacion/procedim/despacho/importacion/importac/procGeneral/despach-pg.01.htm
---	---

G/TFA/N/PER/3

- 2 -

	http://www.sunat.gob.pe/legislacion/procedim/despacho/importacion/importacA/procGeneral/despa-pg.01-A.htm Procedimientos para Exportación: http://www.sunat.gob.pe/orientacionaduanera/exportacion/index.html http://www.sunat.gob.pe/legislacion/procedim/despacho/exportacion/exportac/procGeneral/despa-pg.02.htm Procedimientos para Tránsito: http://www.sunat.gob.pe/legislacion/procedim/despacho/transito/transito/procGeneral/despa-pg.08.htm http://www.sunat.gob.pe/legislacion/procedim/despacho/transito/transito/procGeneral/index.html http://www.sunat.gob.pe/legislacion/procedim/despacho/transitoInt/procGeneral/despa-pg.27.htm Instructivo para la Declaración de Mercancías: http://www.sunat.gob.pe/legislacion/procedim/despacho/procAsociados/instructivos/despa-it.00.04.htm http://www.sunat.gob.pe/legislacion/procedim/despacho/procAsociados/index.html
Autoridad Portuaria Nacional – APN	Página Oficial: https://www.apn.gob.pe/site https://www.apn.gob.pe/site/servicios-portuarios.aspx https://www.apn.gob.pe/site/normativa-portuaria/ley-del-sistema-portuario-nacional.aspx https://www.apn.gob.pe/site/wp-content/uploads/2016/03/pdf/HPNQUT8SE15CZTY7LRUIVYPOADBJCXENSRIK.pdf Ventanilla Única de Comercio Exterior – VUCE: https://www.vuce.gob.pe/servicios_portuarios.html
Ministerio de Comercio Exterior y Turismo – MINCETUR	Página Oficial: https://www.gob.pe/mincetur Procedimientos: http://transparencia.mincetur.gob.pe/documentos/newweb/portals/0/tupa/TUPA_COMPLETO_2018.pdf Formatos: http://transparencia.mincetur.gob.pe/tupa/tupa.html?c=t_tupa

G/TFA/N/PER/3

- 3 -

Servicio Nacional de Sanidad Agraria – SENASA del Ministerio de Agricultura y Riego	Página Oficial: https://www.senasa.gob.pe/senasa https://www.senasa.gob.pe/senasa/servicio-de-consultas-y-tramites Procedimientos: https://www.senasa.gob.pe/senasa/descargasarchivos/2014/11/TUPA-Y-ANEXOS_MODIFICATORIA-DIC-2016.pdf https://www.senasa.gob.pe/senasa/importador-exportador https://www.senasa.gob.pe/senasa/certificado-fitosanitario-certificados-fitosanitarios-de-reexportacion-y-certificados-de-exportacion-de-productos-procesados-o-industrializados-de-origen-vegetal https://www.senasa.gob.pe/senasa/certificado-sanitario-andino-de-exportacion-o-re-exportacion-de-animales-productos-y-subproductos-de-origen-animal https://www.senasa.gob.pe/senasa/emision-del-permiso-sanitario-de-importacion-psi-y-permiso-sanitario-de-transito-internacional-psti-de-animales-productos-y-subproductos-de-origen-animal-e-insectos-de-valor-benefico-abejas-qu Formatos: https://www.senasa.gob.pe/senasa/sec-ix-formatos
Servicio Nacional Forestal y de Fauna Silvestre – SERFOR del Ministerio de Agricultura y Riego	Página Oficial: https://www.serfor.gob.pe Procedimientos/Formatos: https://www.serfor.gob.pe/serfor-atiende/tramites-tupac
Dirección General de Salud Ambiental e Inocuidad Alimentaria – DIGESA del Ministerio de Salud	Página Oficial: http://www.digesa.minsa.gob.pe/index.asp Procedimientos /Formatos: http://www.digesa.minsa.gob.pe/expedientes/tupas.aspx http://www.digesa.minsa.gob.pe/expedientes/TUPA_UIT_2016.pdf http://www.digesa.minsa.gob.pe/Orientacion/Requisitos_Sanitarios.asp http://www.digesa.minsa.gob.pe/Orientacion/CLV/Autoridades-Competentes-CLV.pdf

G/TFA/N/PER/3

- 4 -

Organismo Nacional de Sanidad Pesquera – SANIPES del Ministerio de la Producción	Página Oficial: http://www.sanipes.gob.pe/web/index.php/es Procedimientos /Formatos: http://www.sanipes.gob.pe/web/index.php/es/servicios/contenido/tupa
Ministerio de Transportes y Comunicaciones - MTC	Página Oficial: https://www.gob.pe/mtc Procedimientos: http://www.serviciosalcidudano.gob.pe/bus/preClasTraInstitucion.asp?ent_nom=Ministerio%20de%20Transportes%20y%20Comunicaciones%20(MTC)&id_entidad=144 Formatos: http://portal.mtc.gob.pe/servicios_tramite/plataforma/tupa.html
Ministerio de Relaciones Exteriores - RREE	Página Oficial: https://www.gob.pe/rree Procedimientos /Formatos: http://transparencia.rree.gob.pe/index.php/2-planeamiento-y-organizacion/21-instrumentos-de-gestion/217-texto-unico-de-procedimientos-admin-tupa/t-u-p-a-vigente
Ministerio de la Producción - PRODUCE	Página Oficial: https://www.gob.pe/produce https://www.produce.gob.pe/index.php Procedimientos/Formatos: https://www.produce.gob.pe/ConsultasEnLinea/consultas.web/general/tupas
Dirección General de Medicamentos Insumos y Drogas – DIGEMID del Ministerio de Salud	Página Oficial: http://www.digemid.minsa.gob.pe/home.asp Procedimientos/Formatos: http://www.digemid.minsa.gob.pe/Main.asp?Seccion=77 http://www.digemid.minsa.gob.pe/Main.asp?Seccion=453
Ministerio de Agricultura y Riego - MINAGRI	Página Oficial: http://www.minagri.gob.pe/portal https://www.gob.pe/minagri Procedimientos /Formatos: http://www.minagri.gob.pe/portal/presentacion-tupa

G/TFA/N/PER/3

- 5 -

Instituto Peruano de Energía Nuclear – IPEN del Ministerio de Energía y Minas	Página Oficial: http://www.ipen.gob.pe Procedimientos: http://www.serviciosalciudadano.gob.pe/bus/preClasificaInstitucion.asp?ent_nom=Instituto%20Peruano%20de%20Energ%EDa%20Nuclear%20(IPEN)&id_entidad=95 http://www.ipen.gob.pe/transparencia/regulacion/licencias_autorizaciones.html Formatos: http://www.ipen.gob.pe/transparencia/regulacion/tamite_autorizaciones.htm
Superintendencia Nacional de Control de Servicios de Seguridad, Armas, Municiones y Explosivos de Uso Civil - SUCAMEC	Página Oficial: http://www.sucamec.gob.pe/web/index.php/servicios-en-linea Procedimientos/Formatos: http://www.sucamec.gob.pe/web/index.php/nuestros-servicios/12-servicios/27-04-tupa http://www.sucamec.gob.pe/web/index.php/descargas/finish/10-tupa/1912-el-texto-unico-de-procedimiento-administrativo-tupa-2018 http://www.sucamec.gob.pe/web/index.php/fut-site/472-informate-sobre-fut
Ministerio de Energía y Minas - MINEM	Página Oficial: https://www.gob.pe/minem Procedimientos/Formatos: http://www.minem.gob.pe/detalle.php?idSector=10&idTitular=285&idMenu=sub266&idCateq=234 http://www.minem.gob.pe/legislacionSector.php?idSector=10
Ministerio de Cultura	Página Oficial: https://www.gob.pe/cultura Procedimientos: http://www.cultura.gob.pe/es/texto-unico-de-procedimientos-administrativos Formatos: http://www.cultura.gob.pe/es/atencionalciudadano/formularios

G/TFA/N/PER/3

- 6 -

Superintendencia Nacional de Migraciones del Ministerio del Interior	Página Oficial: https://www.migraciones.gob.pe Procedimientos: https://www.migraciones.gob.pe/Informacion/transparencia/TUPA2016.pdf https://www.migraciones.gob.pe/index.php/normatividad Formatos: https://www.migraciones.gob.pe/index.php/formularios-y-declaraciones-juradas
Dirección General de Capitanías y Guardacostas - DICAPI	Página Oficial: https://www.dicapi.mil.pe Procedimientos/Formatos: https://www.dicapi.mil.pe/pdf/normas_generales/2016/06-tupam-15001-2012-dicapi.pdf https://www.dicapi.mil.pe/leyRegl.html

1.1 b) Los tipos de los derechos aplicados y los impuestos de cualquier clase percibidos sobre la importación o la exportación o en conexión con ellas;

Superintendencia Nacional de Aduanas y de Administración Tributaria - SUNAT	http://www.sunat.gob.pe/orientacionaduanera/importacion/consideraciones_generales.html http://www.sunat.gob.pe/legislacion/procedim/despacho/importacion/importacA/procEspecif/despa-pe-01-08.htm
---	--

1.1 c) Los derechos y cargas percibidos por o en nombre de organismos gubernamentales sobre la importación, la exportación o el tránsito o en conexión con ellos;

Ministerio de Comercio Exterior y Turismo - MINCETUR	http://transparencia.mincetur.gob.pe/documentos/newweb/portals/0/tupa/TUPA_COMPLETO_2018.pdf
Servicio Nacional de Sanidad Agraria - SENASA del Ministerio de Agricultura y Riego	https://www.senasa.gob.pe/senasa/descargasarchivos/2014/11/TUPA-Y-ANEXOS_MODIFICATORIA-DIC-2016.pdf
Servicio Nacional Forestal y de Fauna Silvestre - SERFOR del Ministerio de Agricultura y Riego	https://www.serfor.gob.pe/serfor-atende/tramites-tupac
Dirección General de Salud Ambiental e Inocuidad Alimentaria - DIGESA del Ministerio de Salud	http://www.digesa.minsa.gob.pe/expedientes/tupas.aspx
Organismo Nacional de Sanidad Pesquera - SANIPES del Ministerio de la Producción	http://www.sanipes.gob.pe/web/index.php/es/servicios/contenido/tupa
Ministerio de Transportes y Comunicaciones - MTC	http://portal.mtc.gob.pe/servicios_tramite/plataforma/tupa.html
Ministerio de Relaciones Exteriores - RREE	http://transparencia.rree.gob.pe/index.php/2-planeamiento-y-organizacion/21-instrumentos-de-gestion/217-texto-unico-de-procedimientos-adm-tupa/t-u-p-a-vigente

G/TFA/N/PER/3

- 7 -

Ministerio de la Producción - PRODUCE	https://www.produce.gob.pe/ConsultasEnLinea/consultas.web/general/tupas
Dirección General de Medicamentos Insumos y Drogas - DIGEMID del Ministerio de Salud	http://www.digemid.minsa.gob.pe/Upload/Uploaded/PDF/TASAS_2017.pdf
Ministerio de Agricultura y Riego- MINAGRI	http://www.minaqri.gob.pe/portal/presentacion-tupa
Instituto Peruano de Energía Nuclear - IPEN del Ministerio de Energía y Minas	http://www.serviciosalciudadano.gob.pe/bus/preCl aTraInstitucion.asp?ent_nom=Instituto%20Peruano%20de%20Energ%EDa%20Nuclear%20(IPEN)&id_entidad=95
Superintendencia Nacional de Control de Servicios de Seguridad, Armas, Municiones y Explosivos de Uso Civil - SUCAMEC	http://www.sucamec.gob.pe/web/index.php/descargas/finish/10-tupa/1912-el-texto-unico-de-procedimiento-administrativo-tupa-2018
Ministerio de Energía y Minas - MINEM	http://www.minem.gob.pe/detalle.php?idSector=10&idTitular=285&idMenu=sub266&idCateg=234
Ministerio de Cultura	http://www.cultura.gob.pe/es/texto-unico-de-procedimientos-administrativos
Superintendencia Nacional de Migraciones	https://www.migraciones.gob.pe/informacion/TASAS%20BANCO%20DE%20LA%20NACION.pdf
Dirección General de Capitanías y Guardacostas - DICAPE	https://www.dicapi.mil.pe/pdf/normas_generales/2016/06-tupam-15001-2012-dicapi.pdf

1.1 d) Las normas para la clasificación o la valoración de productos a efectos aduaneros;

Superintendencia Nacional de Aduanas y de Administración Tributaria - SUNAT	a) Clasificación Arancelaria http://www.sunat.gob.pe/orientacionaduanera/nomenclaturaarancelaria/index.html http://www.sunat.gob.pe/legislacion/procedimiento/despacho/procAsociados/despa-pe.00.09.htm http://www.aduanet.gob.pe/itarancel/arancelS01Alias b) Valoración Aduanera https://www.mef.gob.pe/es/por-instrumento/decreto-supremo/1937-d-s-n-186-99-ef/file http://www.sunat.gob.pe/legislacion/aduanera/valoracionadua/index.html http://www.sunat.gob.pe/legislacion/procedimiento/despacho/importacion/importac/procEspecific/despa-pe-01-10.htm
---	---

G/TFA/N/PER/3

- 8 -

1.1 e) Las leyes, los reglamentos y las disposiciones administrativas de aplicación general relacionados con las normas de origen;

Ministerio de Comercio Exterior y Turismo - MINCETUR	Ventanilla Única de Comercio Exterior - VUCE: https://www.vuce.gob.pe Componente Origen: https://www.vuce.gob.pe/marco_normativo/19%20-%20D.S.%20006-2013-MINCETUR.pdf https://www.vuce.gob.pe/marco_normativo/21%20-%20D.S.%20015-2013-MINCETUR.pdf https://www.vuce.gob.pe/marco_normativo/22%20-%20D.S.%20001-2014-MINCETUR.pdf Ministerio de Comercio Exterior y Turismo - MINCETUR: https://www.mincetur.gob.pe/comercio-exterior/certificacion-de-origen
--	--

1.1 f) Las restricciones o prohibiciones en materia de importación, exportación o tránsito;

Superintendencia Nacional de Aduanas y de Administración Tributaria - SUNAT	http://www.sunat.gob.pe/orientacionaduanera/mercanciasrestringidas/# Mercancías prohibidas de importación: http://www.sunat.gob.pe/orientacionaduanera/mercanciasrestringidas/listas/listaMercanciaProhibida-Importa.pdf Mercancías prohibidas de exportación: http://www.sunat.gob.pe/orientacionaduanera/mercanciasrestringidas/listas/listaMercanciaProhibida-Exporta.pdf Consulta referencial de mercancías restringidas: http://www.aduanet.gob.pe/servlet/AICONSMrestr http://www.sunat.gob.pe/orientacionaduanera/mercanciasrestringidas/cuadroEntidades.html
Ministerio de Comercio Exterior y Turismo - MINCETUR	VUCE- Componente Mercancías Restringidas: https://www.vuce.gob.pe/comp_merc_rest.html Consultas Técnicas: https://www.vuce.gob.pe/manual_vuce/insertos/consultas_tecnicas.pdf

G/TFA/N/PER/3

- 9 -

1.1 g) Las disposiciones sobre sanciones por infracción de las formalidades de importación, exportación o tránsito;

Superintendencia Nacional de Aduanas y de Administración Tributaria - SUNAT	http://www.sunat.gob.pe/legislacion/procedim/normasadua/normasociada/gja-00.05.htm http://www.sunat.gob.pe/legislacion/procedim/normasadua/gja-03.htm
---	--

1.1 h) Los procedimientos de recurso o revisión;

Superintendencia Nacional de Aduanas y de Administración Tributaria - SUNAT	http://orientacion.sunat.gob.pe/index.php/personas-menu/recursos-impugnatorios-personas http://orientacion.sunat.gob.pe/index.php/empresas-menu/recursos-impugnatorios-empresas
---	--

1.1 i) Los acuerdos o partes de acuerdos con cualquier país o países relativos a la importación, la exportación o el tránsito

Ministerio de Comercio Exterior y Turismo - MINCETUR	http://www.acuerdoscomerciales.gob.pe https://www.mincetur.gob.pe/comercio-exterior/certificacion-de-origen
Superintendencia Nacional de Aduanas y de Administración Tributaria - SUNAT	http://www.sunat.gob.pe/orientacionaduanera/acuerdoscomerciales/index.html

1.1 j) Los procedimientos relativos a la administración de contingentes arancelarios;

Superintendencia Nacional de Aduanas y de Administración Tributaria - SUNAT	http://www.sunat.gob.pe/legislacion/procedim/despacho/importacion/importacA/procEspecif/despa-pe-01-18.htm
---	---

b) La dirección de Internet (URL) del sitio o sitios web a que se refiere el párrafo 2.1, del Artículo 1

a) Una descripción de sus procedimientos de importación, exportación y tránsito, incluidos los procedimientos de recurso o revisión, en la que se informe a los gobiernos, los comerciantes y otras partes interesadas de las medidas prácticas necesarias para la importación, la exportación y el tránsito;

Superintendencia Nacional de Aduanas y de Administración Tributaria - SUNAT	a) Descripción de procedimientos: • Importación: http://www.sunat.gob.pe/orientacionaduanera/importacion/index.html • Exportación: http://www.sunat.gob.pe/orientacionaduanera/exportacion/index.html • Tránsito http://www.sunat.gob.pe/orientacionaduanera/cartillasorientacion/cartillasProcedim/tr01Tran.pdf • Recurso o revisión http://www.sunat.gob.pe/legislacion/codigolibro3/libro.htm
---	---

G/TFA/N/PER/3

- 10 -

	http://www.sunat.gob.pe/legislacion/codiqo/libro3/libro.htm#TITULO%20III http://www.sunat.gob.pe/legislacion/codiqo/libro3/libro.htm#TITULO%20IV http://www.sunat.gob.pe/legislacion/procedim/normasadua/gja-03.htm b) Formularios y documentos • Importación: http://www.sunat.gob.pe/orientacionaduanera/importacion/documentos_sustentatorios.html • Exportación: http://www.sunat.gob.pe/orientacionaduanera/exportacion/documentacion.html • Tránsito http://www.sunat.gob.pe/orientacionaduanera/cartillasorientacion/cartillasProcedim/tr01Tran.pdf
Ministerio de Comercio Exterior y Turismo - MINCETUR	Procedimientos: http://transparencia.mincetur.gob.pe/documentos/newweb/portals/0/tupa/TUPA_COMPLETO_2018.pdf Formatos: http://transparencia.mincetur.gob.pe/tupa/tupa.html?c=t_tupa
Servicio Nacional de Sanidad Agraria – SENASA del Ministerio de Agricultura y Riego	Procedimientos: https://www.senasa.gob.pe/senasa/descargas/archivos/2014/11/TUPA-Y-ANEXOS_MODIFICATORIA-DIC-2016.pdf Formatos: https://www.senasa.gob.pe/senasa/sec-ix-formatos
Servicio Nacional Forestal y de Fauna Silvestre – SERFOR del Ministerio de Agricultura y Riego	Procedimientos/formatos: https://www.serfor.gob.pe/serfor-atiende/tramites-tupac
Dirección General de Salud Ambiental e Inocuidad Alimentaria – DIGESA del Ministerio de Salud	Procedimientos/formatos: http://www.digesa.minsa.gob.pe/expedientes/tupas.aspx
Organismo Nacional de Sanidad Pesquera – SANIPES del Ministerio de la Producción	Procedimientos/formatos: http://www.sanipes.gob.pe/web/index.php/es/servicios/contenido/tupa
Ministerio de Transportes y Comunicaciones - MTC	Procedimientos/formatos: http://portal.mtc.gob.pe/servicios_tramite/plataforma/tupa.html

G/TFA/N/PER/3

- 11 -

Ministerio de Relaciones Exteriores - RREE	Procedimientos/formatos: http://transparencia.rree.gob.pe/index.php/2-planeamiento-y-organizacion/21-instrumentos-de-gestion/217-texto-unico-de-procedimientos-adm-tupa/t-u-p-a-vigente
Ministerio de la Producción - PRODUCE	Procedimientos/formatos: https://www.produce.gob.pe/ConsultasEnLinea/consultas.web/general/tupas
Dirección General de Medicamentos Insumos y Drogas - DIGEMID del Ministerio de Salud	Procedimientos /Formatos: http://www.digemid.minsa.gob.pe/Main.asp?Seccion=77
Ministerio de Agricultura y Riego - MINAGRI	Procedimientos /Formatos: http://www.minaqri.gob.pe/portal/presentacion-tupa
Instituto Peruano de Energía Nuclear - IPEN del Ministerio de Energía y Minas	Procedimientos: http://www.serviciosalciudadano.gob.pe/bus/preCiaTraInstitucion.asp?ent_nom=Instituto%20Peruano%20de%20Energ%EDa%20Nuclear%20(IPEN)&id_entidad=95 Formatos: http://www.ipen.gob.pe/transparencia/regulacion/tramite_autorizaciones.htm
Superintendencia Nacional de Control de Servicios de Seguridad, Armas, Municiones y Explosivos de Uso Civil - SUCAMEC	Procedimientos/Formatos: http://www.sucamec.gob.pe/web/index.php/nuestros-servicios/12-servicios/27-04-tupa http://www.sucamec.gob.pe/web/index.php/descargas/finish/10-tupa/1912-el-texto-unico-de-procedimiento-administrativo-tupa-2018
Ministerio de Energía y Minas - MINEM	Procedimientos/Formatos: http://www.minem.gob.pe/_detalle.php?idSector=10&idTitular=285&idMenu=sub266&idCateq=234
Ministerio de Cultura	Procedimientos: http://www.cultura.gob.pe/es/texto-unico-de-procedimientos-administrativos Formatos: http://www.cultura.gob.pe/es/atencionalciudadano/formularios
Superintendencia Nacional de Migraciones	Procedimientos: https://www.migraciones.gob.pe/Informacion/transparencia/TUPA2016.pdf Formatos: https://www.migraciones.gob.pe/index.php/formularios-y-declaraciones-juradas

G/TFA/N/PER/3

- 12 -

Dirección General de Capitanías y Guardacostas - DICAPI	Procedimientos/Formatos: https://www.dicapi.mil.pe/pdf/normas_generales/2016/06-tupam-15001-2012-dicapi.pdf
---	---

c) Los datos de contacto de los servicios de información mencionados en el párrafo 3.1.

Superintendencia Nacional de Aduanas y de Administración Tributaria - SUNAT	http://www.sunat.gob.pe/institucional/contactenos/presencial_aduanas.html http://www.sunat.gob.pe/institucional/contactenos/presencial_csc_servicios.html
Autoridad Portuaria Nacional - APN	https://www.apn.gob.pe/site/contactenos.aspx
Ministerio de Comercio Exterior y Turismo - MINCETUR	https://www.vuce.gob.pe/contacto.html https://www.mincetur.gob.pe/atencion-al-ciudadano https://www.qob.pe/432-acceso-a-la-informacion-publica
Servicio Nacional de Sanidad Agraria - SENASA del Ministerio de Agricultura y Riego	http://www.senasa.gob.pe/senasa/contactenos http://www.senasa.gob.pe/senasa/responsables https://www.senasa.gob.pe/senasa/direcciones-ejecutivas
Servicio Nacional Forestal y de Fauna Silvestre - SERFOR del Ministerio de Agricultura y Riego	https://www.serfor.gob.pe/somos-serfor/directorio-2/directorio-serfor https://www.serfor.gob.pe/wp-content/uploads/2018/06/Directorio_Sede-Central_Abril_2018.pdf
Dirección General de Salud Ambiental e Inocuidad Alimentaria - DIGESA del Ministerio de Salud	http://www.digesa.minsa.gob.pe/contactenos/contactenos.aspx http://www.digesa.minsa.gob.pe/institucional1/directorio.asp
Organismo Nacional de Sanidad Pesquera - SANIPES del Ministerio de la Producción	http://www.sanipes.gob.pe/web/index.php/es/cerca-de-sanipes/contactenos http://www.sanipes.gob.pe/cartadeservicio/certificaciones.php
Ministerio de Relaciones Exteriores - RREE	https://www.qob.pe/432-acceso-a-la-informacion-publica https://www.qob.pe/rree
Ministerio de la Producción - PRODUCE	http://transparencia.qob.pe/enlaces/pte_transparencia_enlaces.aspx?id_entidad=139#.W1na4NVKiUm http://transparencia.qob.pe/reportes_directos/pe_transparencia_acceso_informacion.aspx?id_entidad=139&id_tema=49&cod_rueep=0&ver=#.W1na9NVKiUk https://www.qob.pe/produce

G/TFA/N/PER/3

- 13 -

Dirección General de Medicamentos Insumos y Drogas – DIGEMID del Ministerio de Salud	http://www.digemid.minsa.gob.pe/main.asp?Seccion=930 http://www.digemid.minsa.gob.pe/main.asp?Seccion=871 http://www.digemid.minsa.gob.pe/Main.asp?Seccion=54
Ministerio de Agricultura y Riego - MINAGRI	http://www.minagri.gob.pe/portal/consultas-web# http://www.minagri.gob.pe/portal/alo-minagri http://minagri.gob.pe/portal/contacto
Instituto Peruano de Energía Nuclear – IPEN del Ministerio de Energía y Minas	http://www.ipen.gob.pe http://www.transparencia.gob.pe/enlaces/pte_transparencia_enlaces.aspx?id_entidad=95&id_tema=1&ver=D#.W2h5ttUzqUk http://www.peru.gob.pe/directorio/pep_directorio_detalle_institucion.asp?cod_institucion=95
Superintendencia Nacional de Control de Servicios de Seguridad, Armas, Municiones y Explosivos de Uso Civil - SUCAMEC	http://www.sucamec.gob.pe/web/index.php/servicios-en-linea
Ministerio de Energía y Minas - MINEM	http://www.minem.gob.pe/contactos.php
Ministerio de Cultura	http://www.cultura.gob.pe/es/atencionalciudadano/defensordelusuario http://www.cultura.gob.pe/es/atencionalciudadano/procedimientosyrequisitos http://www.cultura.gob.pe/es/atencionalciudadano/contacto http://www.cultura.gob.pe/es/atencionalciudadano
Superintendencia Nacional de Migraciones	https://www.migraciones.gob.pe/index.php/contacto
Dirección General de Capitanías y Guardacostas - DICAPI	https://www.dicapi.mil.pe/contactenos.html

Párrafo 4.3 del artículo 10

Los Miembros notificarán al Comité los detalles del funcionamiento de la ventanilla única.

La Ventanilla Única de Comercio Exterior - VUCE es una herramienta de facilitación de Comercio Exterior cuya administración se encuentra a cargo del Ministerio de Comercio Exterior y Turismo-MINCETUR. Fue creada en el año 2006, mediante Decreto Supremo N° 165-2006-MEF, otorgándose rango de Ley a su creación, a través de la Primera Disposición Complementaria del Decreto Legislativo N° 1036.

La VUCE es definida como un sistema integrado que permite a las partes involucradas en el comercio exterior y transporte internacional gestionar a través de medios electrónicos los trámites requeridos por las entidades competentes de acuerdo con la normatividad vigente, o solicitados por dichas partes, para el tránsito, ingreso o salida del territorio nacional de mercancías.

Dicha herramienta inició sus operaciones en el año 2010 y a la fecha cuenta con tres componentes: a) Mercancías restringidas (2010), b) Origen (2013) y c) Portuario (2015), cuya operación ha tenido un impacto positivo para el sector comercio exterior.

G/TFA/N/PER/3

- 14 -

A continuación se detalla los procedimientos que se realizan a través de los tres componentes de la VUCE:

- **Componente de Mercancías Restringidas:** Se realizan los procedimientos necesarios para la obtención de los permisos, certificados, licencias y demás autorizaciones exigidas para la realización de las operaciones de importación, exportación y tránsito de mercancías.
- **Componente Origen:** Se tramitan los procedimientos vinculados a la emisión del Certificado de Origen Preferencial.
- **Componente Portuario:** Se realizan los procedimientos administrativos vinculados con la recepción, estadía y despacho de naves en los puertos marítimos, fluviales y lacustres de la República del Perú; los procedimientos administrativos relacionados con la obtención, modificación o renovación de licencias de operación, permisos, autorizaciones y otras certificaciones para el funcionamiento de empresas prestadoras de servicios portuarios; así como, cumplir con las obligaciones de información exigidas a los transportistas o sus representantes, a los administradores portuarios y a las empresas prestadoras de servicios portuarios.

Actualmente, el MINCETUR viene implementando un Proyecto de Inversión Pública (cuyo presupuesto es de US\$ 61.9 millones - US\$ 20 millones en el marco de una operación de endeudamiento con el Banco Interamericano de Desarrollo y US\$ 41.9 millones de contrapartida nacional), que permitirá que la VUCE 2.0 brinde mayores servicios en la cadena logística, asimismo mejorará los procesos y procedimientos de las entidades de control y dotará a los operadores de comercio exterior de procesos integrados, simplificados y predecibles. Este proyecto tiene un horizonte de ejecución de un plazo de cinco años y su objetivo es mejorar la competitividad del sector de comercio exterior.

Información sobre la VUCE: <https://www.vuce.qob.pe>

Párrafo 6.2 del artículo 10

Cada Miembro notificará al Comité y publicará sus medidas sobre el recurso a agentes de aduanas.

El marco normativo peruano en relación a los agentes de aduanas, señala lo siguiente:

- Son despachadores de aduana, aquellas personas autorizadas por la Autoridad Aduanera para efectuar los despachos aduaneros. Pueden ser despachadores de aduana: Los dueños, consignatarios o consignantes de la mercancía, los despachadores oficiales (que ejercen la representación de una entidad pública) y el agente de aduana.
- El dueño o consignatario puede gestionar sus despachos aduaneros directamente, es decir no requieren de un agente de aduana o de la autorización como despachador oficial en: (1) la importación de mercancías cuyo valor FOB no exceda los dos mil dólares de los Estados Unidos de América (US\$ 2000), (2) en la exportación de mercancías cuyo valor FOB no exceda de cinco mil dólares de los Estados Unidos de América (US\$ 5000) y (3) cuando constituyan garantía y cumplan con los demás requisitos exigidos en el Reglamento de la Ley de Aduanas.
- Asimismo, se ha previsto a partir del año 2020, otorgar como facilidad a los Operadores Económicos Autorizados, el que puedan efectuar directamente sus despachos aduaneros sin la necesidad de contar con el servicio de un despachador de aduana.

Cabe mencionar que el recurso de agente de aduanas, en la legislación nacional se encuentra regulado en los siguientes dispositivos normativos:

- Ley General de Aduanas aprobada por el Decreto Legislativo N° 1053
- Reglamento de la Ley General de Aduanas, aprobado mediante el Decreto Supremo Decreto Supremo N° 010-2009-EF
- Tabla de Sanciones aplicables a las infracciones previstas en la Ley General de Aduanas, aprobada mediante el Decreto Supremo N° 031-2009-EF
- Reglamento de Certificación del Operador Económico Autorizado, aprobado mediante el Decreto Supremo N° 184-2016-EF

G/TFA/N/PER/3

- 15 -

- Procedimiento General para la autorización de operadores de comercio exterior, aprobados mediante la Resolución N° 10-2016-SUNAT/5F0000

Información disponible en:

Normas	Enlaces de interés
Ley General de Aduanas aprobada por el Decreto Legislativo N° 1053	http://www.sunat.qob.pe/legislacion/procedim/normasadua/qja-03normasoc.htm
Reglamento de la Ley General de Aduanas, aprobado mediante el Decreto Supremo N° 010-2009-EF	http://www.sunat.qob.pe/legislacion/procedim/normasadua/normasociada/qja-00.04.htm
Tabla de Sanciones aplicables a las infracciones previstas en la Ley General de Aduanas, aprobada mediante el Decreto Supremo N° 031-2009-EF	http://www.sunat.qob.pe/legislacion/procedim/normasadua/normasociada/qja-00.05.htm
Reglamento de Certificación del Operador Económico Autorizado, aprobado mediante el Decreto Supremo N° 184-2016-EF	http://www.sunat.qob.pe/orientacionaduanera/oea
Procedimiento General para la autorización de operadores de comercio exterior, aprobados mediante la Resolución N° 10-2016-SUNAT/5F0000	http://www.sunat.qob.pe/legislacion/procedim/despacho/operadores/procGeneral/despa-pg.24.htm

Párrafo 2.2 del artículo 12

Cada Miembro notificará al Comité los datos de su punto de contacto para el intercambio de esta información.

Ana María Rojas Zapana Jefe de la División de Tratados Aduaneros Internacionales de la SUNAT	Correo Electrónico: arojasz@sunat.gob.pe Dirección: Av. Agustín Gamarra N° 680, Callao; Lima-Perú. Teléfono +5116343600, Anexo 20058
---	--

URUGUAI



G/TFA/N/URY/2

17 de mayo de 2019

(19-3440)

Página: 1/4

Comité de Facilitación del Comercio

Original: español

NOTIFICACIÓN EN VIRTUD DEL PÁRRAFO 4 DEL ARTÍCULO 1, LOS PÁRRAFOS 4.3 Y 6.2 DEL ARTÍCULO 10 Y EL PÁRRAFO 2.2 DEL ARTÍCULO 12 DEL ACUERDO SOBRE FACILITACIÓN DEL COMERCIO

COMUNICACIÓN DEL URUGUAY

La siguiente comunicación, de fecha 15 mayo 2019, se distribuye a petición de la delegación de Uruguay para información de los Miembros.

Uruguay presenta las siguientes notificaciones relativas al párrafo 4 del artículo 1, los párrafos 4.3 y 6.2 del artículo 10 y el párrafo 2.2 del artículo 12 del Acuerdo sobre Facilitación del Comercio (WT/L/931).

Párrafo 4 del artículo 1

(a) El lugar o lugares oficiales donde se haya publicado la información a que hacen referencia los apartados a) a j) del párrafo 1.1

1.1 a) los procedimientos de importación, exportación y tránsito (incluidos los procedimientos en puertos, aeropuertos y otros puntos de entrada) y los formularios y documentos exigidos;

Herramienta de acceso a todos los tramites del Estado, con link a la documentación específica por trámite	https://tramites.gub.uy
Información requisitos documentales para el comercio exterior	https://vuce.gub.uy/guia-de-tramites
Diario Oficial con herramienta de búsqueda de la legislación pertinente	http://www.impo.com.uy

1.1 b) Los tipos de los derechos aplicados y los impuestos de cualquier clase percibidos sobre la importación o la exportación o en conexión con ellas;

Asesoría de Política Comercial – Ministerio de Economía y Finanzas	https://www.mef.gub.uy/8385/3/areas/aranceles-uruquay.html
Sistema Lucía - Dirección Nacional de Aduanas	https://aplicaciones.aduanas.gub.uy/LuciapubX/DatoBasico.Arancel.HPUDBar2.aspx

1.1 c) Los derechos y cargas percibidos por o en nombre de organismos gubernamentales sobre la importación, la exportación o el tránsito o en conexión con ellos;

Información general	https://tramites.gub.uy https://vuce.gub.uy/guia-de-tramites http://www.impo.com.uy
---------------------	---

G/TFA/N/URY/2

- 2 -

1.1 d) Las normas para la clasificación o la valoración de productos a efectos aduaneros;

Uruguay aplica el Acuerdo de Valoración de OMC y las normas vigentes en el Mercosur respecto al Arancel Externo Común (AEC)	https://sarem.mercosur.int/nomenclatura/es
Dirección Nacional de Aduanas- Ministerio de Economía y Finanzas	https://www.aduanas.gub.uy/innovaportal/v/6889/1/innova.front/valor-en-aduana.html

1.1 e) Las leyes, los reglamentos y las disposiciones administrativas de aplicación general relacionados con las normas de origen;

Asesoría de Política Comercial – Ministerio de Economía y Finanzas	https://www.mef.gub.uy/729/3/areas/reglas-de-origen.html
Asimismo en el ámbito del Mercosur existe un Texto ordenado del Régimen de Origen	https://www.mercosur.int/documento/texto-ordenado-del-regimen-de-origen-mercotur

1.1 f) Las restricciones o prohibiciones en materia de importación, exportación o tránsito;

Información general	https://tramites.gub.uy https://vuce.gub.uy/guia-de-tramites http://www.impo.com.uy
---------------------	---

1.1 g) Las disposiciones sobre sanciones por infracción de las formalidades de importación, exportación o tránsito;

Dirección Nacional de Aduanas- Ministerio de Economía y Finanzas	https://www.aduanas.gub.uy/innovaportal/v/8245/5/innova.front/orden-del-dia-61_2011.html
--	---

1.1 h) Los procedimientos de recurso o revisión;

En Uruguay los recursos administrativos se encuentran establecidos en la Constitución de la República (artículos 317 y 318) y de acuerdo al artículo 142 del Decreto 500/991.	https://www.impo.com.uy/bases/constitucion/1967-1967/317 https://www.impo.com.uy/bases/decretos/500-1991/142
---	--

1.1 i) Los acuerdos o partes de acuerdos con cualquier país o países relativos a la importación, la exportación o el tránsito

Asesoría de Política Comercial – Ministerio de Economía y Finanzas	https://www.mef.gub.uy/28/3/areas/acuerdos-comerciales.html
--	---

1.1 j) Los procedimientos relativos a la administración de contingentes arancelarios;

Uruguay no mantiene contingentes arancelarios en la OMC.

G/TFA/N/URY/2

- 3 -

b) La dirección de Internet (URL) del sitio o sitios web a que se refiere el párrafo 2.1, del Artículo 1

a) Una descripción de sus procedimientos de importación, exportación y tránsito, incluidos los procedimientos de recurso o revisión, en la que se informe a los gobiernos, los comerciantes y otras partes interesadas de las medidas prácticas necesarias para la importación, la exportación y el tránsito;

Manuales de procedimientos aduaneros, formularios y documentos	https://www.aduanas.gub.uy/innovaportal/v/5722/8/innova.front/procedimientos-aduaneros.html
Requisitos documentales especiales para el comercio exterior por Normativa o Nomenclatura Arancelaria (NCM)	https://vuce.gub.uy/consultas

c) Los datos de contacto de los servicios de información mencionados en el párrafo 3.1.

Consultas	https://www.aduanas.gub.uy/innovaportal/v/4085/1/innova.front/contactenos.html
Gerencia de Comercio Exterior	jborqiani@aduanas.gub.uy

Párrafo 4.3 del artículo 10

Los Miembros notificarán al Comité los detalles del funcionamiento de la ventanilla única.

Con relación a los detalles del funcionamiento de la ventanilla única, Uruguay se complace en notificar la siguiente información.



La implementación de la Ventanilla Única de Comercio Exterior (VUCE) se inició en el año 2012 como un proyecto dentro de la modernización aduanera en Uruguay. En el año 2013 se creó por Ley N° 19.149 de 11 de noviembre de 2013, integrada al Instituto de Promoción de Inversiones y Exportaciones – Uruguay XXI.

El desarrollo de la VUCE ha permitido unificar a través de una plataforma electrónica, la información y documentación asociada a operaciones de comercio exterior donde interviene el Estado. Para ello los organismos se encuentran integrados a la VUCE y todas las gestiones de transmisiones electrónicas con el Sistema LUCIA de la Dirección Nacional de Aduanas se realizan a través de ésta plataforma.

La VUCE permite al usuario identificar todos los requisitos documentales asociados a una importación, exportación o tránsito y para cada uno de los trámites en cuestión enviar la solicitud electrónica y adjuntar los documentos digitalizados exigidos como requisito del trámite. A través de la plataforma, la información es derivada al organismo competente correspondiente, el cual actúa electrónicamente sobre el trámite pudiendo aprobar, rechazar u observar la gestión.

<https://vuce.gub.uy>

Párrafo 6.2 del artículo 10

Cada Miembro notificará al Comité y publicará sus medidas sobre el recurso a agentes de aduanas.

La Sección II de la Ley N° 19.276 de 19 de setiembre de 2014 que aprobó el Código Aduanero de la República Oriental del Uruguay (CAROU) refiere a la intervención, habilitación y demás requisitos que deben cumplirse para actuar como Despachante de Aduanas.

G/TFA/N/URY/2

- 4 -

Su intervención es preceptiva en el Uruguay para tramitar el despacho de mercaderías, según el artículo 14 del CAROU, conservando la intervención del despachante de aduana dispuesta por la Ley N° 13.925 de 17 de diciembre de 1970.

No obstante, el artículo 15 del CAROU incorpora excepciones puntuales donde no se requiere la intervención del despachante para llevar a cabo las operaciones aduaneras relacionadas con los despachos de: envíos postales internacionales de carácter no comercial, equipaje de viajero, envíos postales internacionales expresos (cuyo valor no exceda los 200 dólares EE.UU.) o de organismos estatales y de la mercadería importada por uruguayos residentes en el extranjero al retornar al país.

Asimismo, según el art. 1 de la Ley N° 19.592 de 5 de enero de 2018, se establece otra excepción a la intervención del despachante de aduana, en los casos de importación de insumos con destino al proceso de prototipado o pequeñas series de producción, asociados a la innovación tecnológica del sector de electrónica o robótica.

<https://www.impocom.uy/bases/codigo-aduanero/19276-2014>

<https://www.impocom.uy/bases/leyes/19592-2018>

El artículo 16 del CAROU establece los requisitos para la habilitación del despachante de Aduana, entre ellos acreditar tener domicilio en el país, y haber aprobado un examen de competencia acerca de la materia aduanera y de comercio exterior ante un Tribunal designado por el Ministerio de Economía y Finanzas.

Los despachantes de aduana son un agente privado especializado en comercio exterior, los honorarios por sus servicios se acuerdan con los clientes. <http://www.adau.com.uy>.

Párrafo 2.2 del artículo 12

La Dirección Nacional de Aduanas promueve la celebración de Acuerdos de Cooperación y Asistencia Mutua en materia aduanera de manera bilateral, que son utilizados regularmente para el intercambio de información, en especial para la prevención y lucha contra los ilícitos aduaneros.

Gerencia de Control y Gestión del Riesgo de la Dirección Nacional de Aduanas:

fernando.wins@aduanas.gub.uy

Associação Latino-Americana de Integração
Montevideu - Uruguai



Associação Latino-Americana de Integração:
Cebollatí 1461, CEP 11200
Montevideu - Uruguai
Tel.: (598-2) 410 1121
E-mail: sgaladi@aladi.org
www.aladi.org